

 MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

PIS/PASEP

10.120.745.744

nome do dispensado

MARIA ELIZIE DE MARIU DA CARVALHO

1034 443677

A ECT recebe a 1.ª via fechada

Recebi de

2 (duas) vias Requerimento do Seguro-Desemprego.

Firma ou Razão Social

polegar direito

Cuiabá/MT 06/05/92

local e data

Maria Elzen de Carvalho E

assinatura do dispensado

Protocolo Empregador



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS (CIEF)

**PROTOCOLO
DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS (CPF)**

(Carimbo do órgão da SRF)

12002/9067

041 12 179

D.R.F. - CUIABÁ - MT.

Nome completo do declarante

M A R I E L I Z E I U D E A R R
U D A C A R V A L H O

Data de nascimento

14/06/29

Atenção:

este protocolo
vale como Cartão
de Identificação do
Contribuinte (CIC),
até 180 dias
depois da
data constante do
carimbo da SRF.

Etiqueta de protocolo

241813741 49

 CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL *****1.500,00	MORTE ACIDENTAL *****3.000,00	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID *****3.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA *****00	HOSPITALAR OPERATÓRIA *****00	*****
AMDS *****00	DIÁRIAS HOSPITALARES *****00	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR *****00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89


ASSINATURA

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

001245-0

APÓLICE(S)

VG

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

COBEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

MARIA ELIZEU ARRUDA CARVALHO

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****1,54

2.652

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARCELISEU DE ARRUDA

DA

Data do nascimento: 14-6-929.

Filiação: Aristidês Theodoro
de Arruda e Fulina Pires
de Arruda.

Naturalidade: Cuiabá-Grosso.

Nacionalidade: Brasileira.

NOTAS CROMÁTICAS

Cul: morena.

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



RÉGISTRO GERAL

N. 14.898.

Eliseu de Arruda

tura do Portador



Sérol. I-3

I-4

F. D.

Secção

Marica

Goiania, 28 de Setembro de 1953.

Elisandro de Arruda

Chefe do Serviço de Identificação



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

ATLÂNTICA CIA. NAC. SEGUROS

C.G.C.: **33.055.146**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001764-7

000728

000000

001

000

01/02/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MAJO GROSSO

034740537000E-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MARIA ELIZEU DE A CARVALHO

0000000000

30/12/47

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.L.T. - ATÉ 960 DIAS

*****900.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(AO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VB

CIA APC

C.G.C.

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN
C.G.C.: 33.498.411

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

002041-9

000000

000159

001

000

01/02/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS **03474053/0001-32**

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MARTA ELIZEU DE A CARVALHO

0000000000

30/12/47

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.B.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****900.000

****900.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.G.C.: **33.498.411**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000199-6

001952

000000

001

000

01/11/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MARIA ELIZEU DE A CARVALHO

0000000000

30/12/47

IMPORJÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

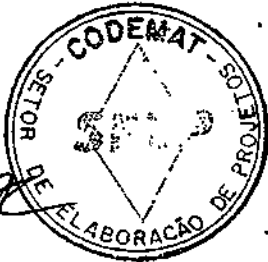
D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

*****900.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE SEEP	DATA 21.06.91	
PARA SEAP	N.º DA CL 15/91	
ASSUNTO Solicitação faz:		
Senhor Chefe; Venho através desta solicitar as minhas férias referentes ao período de 89/90, marcada para julho de 1991, informando que gozarei 15 dias a partir de <u>08/07/91</u> ficando os quinze dias restantes para o mês de <u>dezembro de 1991.</u> Atenciosamente <i>Maria Eliza Z. F. Costa Marques</i> MARIA ELIZA Z. F. COSTA MARQUES Visto:  <i>Visto 08/07/91</i>		
ENVIADO POR Gen. Maria Eliza Z. F. C. Marques	DESTINADO A Odete Pinheiro da Silva	RECEBIDA EM

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SEAP	DATA	25/06/90
PARA	DIAF	Nº DA C.I.	127/90
ASSUNTO			
Procedendo levantamento na ficha funcional dos servidores que exercem as funções de Segurança, Agente de Limpeza e contínuo, obtiveram a última reclassificação no ano de 1988, - razão pela qual solicitamos autorização de V.Sa., para proceder a elevação de 2 (dois) níveis para cada servidor conforme relação anexa. Atenciosamente, <i>Antonio</i> <i>A DRT para providências</i> <i>26/06/90</i> <i>Ac SEAS</i> <i>Para as pias</i> <i>informações internas</i> <i>26.6.90</i> <i>Tabajara Maciel</i> Tabajara Maciel Chefe do Setor de Administração Pessoal. <i>Francisco de Assis da Silva Lopes</i> Francisco de Assis da Silva Lopes Chefe da Divisão de Recursos Humanos — CODEMAT —			
ENVIADO POR Tabajara P. Maciel		DESTINADO A Luiz Antonio P. Carvalho	
		RECEBIDA EM	

TÍTULO ELEITORAL



João G. S. S.

CIRCUNSCRIÇÃO

N.º INSCRIÇÃO

Quiana

MUNICÍPIO (OU DISTRITO)

4ª ZONA

NOME Maria Elizen de Arruda

1-6-1929 Mato Grosso

DATA DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE

Solteira

ESTADO CIVIL

Christide S. de Arruda Culina R. de Arruda

FILIAÇÃO

Domestica - Cba Rua Barão de Melgare

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

VOTA NA Vigésima Quarta

SECO

Maria Elizen de Arruda

ASSINATURA DO ELEITOR

IM

JUZ ELEITORAL

VC

Em 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 30.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 15.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 15..... 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 15..... 19.....

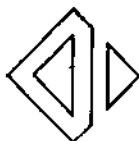
RUBRICA DO PRESIDENTE

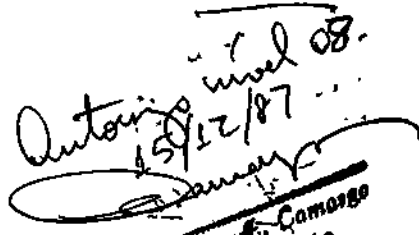
Em 15..... 19.....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 19.....

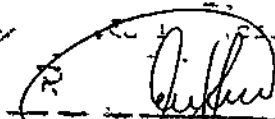
RUBRICA DO PRESIDENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

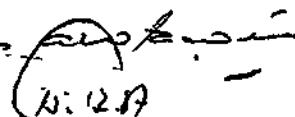
DE	S E A P	DATA	15/12/87
PARA	D I P R	N.º DA C.I.	287/87
ASSUNTO			
Solicito de V.S., autorização para proceder a reclassificação da Sra <u>MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO</u>, servidora admitida em 22 de novembro de --/1979, para exercer as funções de Agente de Limpeza - Nível <u>05</u>, tendo sido --/reclassificada para o nível referenciado em 01 de outubro de 1983. Atenciosamente,  <u>Tabajara Pereira Maciel</u> Chefe de Gabinete do Aum. Pessoal  <u>Ernani A. Camargo</u> Dir. Presidente - CODEMAT -			
ENVIADO POR Tabajara Pereira Maciel		DESTINADO A Ernani Adriano A. Camargo	
		RECEBIDA EM	

FO 702
NO SEAS

Proceder a reclassificação retroativa 1-12-87
e posterior devolução a este SEAR.


Dabajana Pereira Maciel
Chefe d. Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

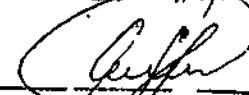

SEAR


N. 12.87
Marcelo da Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salarial
CODEMAT

Visto

Proceder as devidas alterações
na ficha funcional e
posterior arquivar no pasta

15/12/87


Dabajana Pereira Maciel
Chefe de Setor de Adm. Pessoal
CODEMA



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 1.296Nome do Empregado: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHOResidência: RUA ITIQUIRA Nº 159

Telefone: _____



Cor _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade 50 anos. Data do nascimento 14/06/29 lugar
do nascimento CUIABÁEstado Civil CASADA Nacionalidade BRASILEIRAFilhos { Pai ARISTIDES T. DE ARRUDA Nacionalid. BRASILEIRA{ Mãe EULINA PIRES DE ARRUDA Nacionalid. BRASILEIRABeneficiários: OS FILHOSN.º da Cart. Prof. 02776 Série 00001

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

SITUAÇÃO
MILITAR

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

QUANDO
Motorista

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

Nº _____

Série _____

Nº da Cart. do Inst.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue: _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil: _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

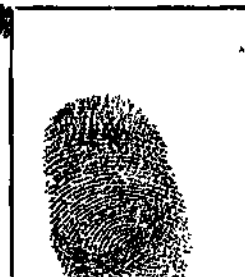
Data da Admissão ao Serviço 22.11.79

Cargo que ocupa _____

Remuneração R\$ 2.450,00Forma de Pagamento MENSALHorário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 22 de NOVEMBRO de 1979Data da Dispensa 29/02/92

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____



Polegar Direito

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

SESM - (2404) .

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**1 - DADOS PESSOAIS**

N.º DA MATRÍCULA:

NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

DATA NASCIMENTO: 14.06.29

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: CUIABÁ

PROFISSÃO:

ENDEREÇO: RUA ITIQUIRA Nº159 COHAB NOVA

PAI: ARESTIDES TEODORO DE ARRUDA

ESTADO CIVIL

MÃE: EULINA PIRES DE ARRUDA

CASADA

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

R. G. N.º 14.898

DATA

SÉRIE:

ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT

CART. PROF. N.º 02.776

SÉRIE 0001

DATA EXP.:

CART. DE
RESERVISTA N.º

CATEGORIA

REG. MILITAR:

TÍTULO N.º 7776618/80

ZONA: 001

SEÇÃO: 0286

ESTADO: MT

C P F N.º 241.813.741-49

PASEP N.º 101.207.457-44

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO 22.11.79

FUNÇÃO: AGENTE DE LIMPEZA

NATUREZA DO
CARGO

OPÇÃO FGTS 22 / 11 / 79

4 - ANOTAÇÕES

PÉRIODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
1º.11.88	REAJ. SAL. N.º 08, RES. 029/88	61.488,00
1º.12.88	REAJ. SAL. N.º 08, RES. 30/88	64.192,00
1º.1º.89	RECLASSIFICADA NIVEL 12 RES.01/89	140.32,00
1º.03.89	Reajuste Salarial N-12 Res. 05/89	221,42
1º.05.89	Reajuste Salarial N-12 Res.11/89	305,71
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.15/89	428,24
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.15/89	533,96
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 Res.20/89	943,51
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.21/89	1.328,09
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.25/89	1.919,41
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.29/89	2.676,40
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.30/89	3.763,97
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.01/90	5.779,58
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.03/90	9.022,50
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.04/90	15.589,09
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.07/90	20.265,79
01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.10/90	24.318,95
01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.12/90	27.966,79
01.06.90	Reclassificada N-14 CI Nº127/90	32.311,99
01.08.90	Reajuste Salarial N-14 Res.18/90	33.604,47
01.09.90	Reajuste Salarial N-14 Res.19/90	36.188,65

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de 1º.12.87, a servidora foi Reclassificada para o nível 08, passando a perceber o salário de CZ\$ 10.123,00 conforme CI Nº287/87.

A partir de 1º.01.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 11.053,00 de acordo com a Res.001/88.

A partir de 1º.02.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 12.069,00 conf. Res. 002/88.

A partir de 1º.03.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 14.023,00 conf. Res. 09/88.

A partir de 1º.06.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 20.017,00 Nível 08, conforme resolução nº 15/88.

A partir de 1º.07.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 24.592,00 Nível -08, conforme resolução nº 21/88.

A partir de 01.08.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 30.212,00 N-08, conf. Res. nº 22/88.

A partir de 01.09.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 38.287,00, Ag. de Limpeza, Nível 08, conf. res. 23/88.

A partir de 1º.10.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 48.520,00, Ag. de Limpeza, conforme resolução 26/88.

Conf. Proc. nº 1.394/96 a ex-servidora requer pagtº Juros e demais encargos decorrentes do atraso no pagtº dos salários de out./90 até o seu desligamento com esta Cia., sendo deferido o seu pedido e pago através da tesouraria e CI.116/96DSE no valor de 509,57.



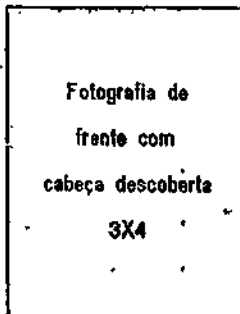
CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem _____

Nome do Empregado: Maria Elizeu de Arruda Carvalho

Residência: _____ Telefone: _____



Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade _____ anos, Data de Nascimento 14/06/29 lugar
do nascimento Cuiabá - MTEstado Civil Casada Nacionalidade BRAS...Filiação { Pai Arestides T. Arruda Nacion. BRAS..Mãe Eulina P. de Arruda Nacion. BRAS..

Beneficiários _____

Nº da Cart. Prof. 02.776 Série 0001

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I.

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº da Cart. _____ Nº do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quântos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Natural zado? _____ Decreto Nº _____

Data da Admissão ao Serviço 22/11/79 Cargo que ocupa AG. DE LIMPEZA

Remuneração _____

Forma de Pagamento MENSALHorário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible][illegible]

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	1.º or. Mês. Dia
01.01.86	REAJUSTE SALARIAL N-04	em 01.01.86 Cr\$. 1.371,60	Mês
01.03.86	CONVERTE/ CRUZADO	em 01.03.86 Cr\$. 1.303,19	"
01.04.86	REAJUSTE SALARIAL "	em 01.04.86 Cr\$. 1.655,00	"
01.01.87	Reajuste Salarial N-05	em - - - Cr\$. 2.234, -	por Mes
01.02.87	Reajuste Salarial N-05	em - - - Cr\$. 3.128, -	"
01.04.87	Reajuste Salarial N-05	em - - - Cr\$. 3.754, -	"
01.05.87	Reajuste Salarial N-05	em - - - Cr\$. 4.505, -	"
01.06.87	Reajuste Salarial N-05	em - - - Cr\$. 5.406, -	"

[illegible][illegible]



C O D E M A T

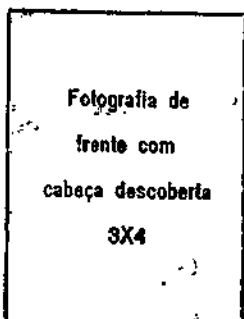
REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.296

Nome do Empregado: Maria Elizeu de Arruda Carvalho

Residência: _____

Telefone: _____



Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade _____ anos, Data de Nascimento 14 / 06 / 29 lugar
do nascimento CUIABÁ - MT

Estado Civil Casada Nacionalidade BRAS..

Filiação { Pai Arestides T. Arruda Nacion. BRAS..

Mãe Eulina P. de Arruda Nacion. BRAS..

Beneficiários. _____

Nº da Cart. Prof. 02.776 Série 0001

" " " de Saúde _____

" " " do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando Militarista { Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I. _____

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº da Cart. _____ Nº do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjug. _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto Nº _____

Data da Admissão ao Serviço 22/11/79

Cargo que ocupa AG. DE LIMPEZA

Remuneração _____

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible]

1

7.1

7.2

7.3

7.4

7.5

7.6

7.7

7.8

7.9

7.10

7.11

7.12

7.13

7.14

7.15

7.16

7.17

7.18

7.19

7.20

7.21

7.22

7.23

7.24

7.25

7.26

7.27

7.28

7.29

7.30

7.31

7.32

7.33

7.34

7.35

7.36

7.37

7.38

7.39

7.40

7.41

7.42

7.43

7.44

7.45

7.46

7.47

7.48

7.49

7.50

7.51

7.52

7.53

7.54

7.55

7.56

7.57

7.58

7.59

7.60

7.61

7.62

7.63

7.64

7.65

7.66

7.67

7.68

7.69

7.70

7.71

7.72

7.73

7.74

7.75

7.76

7.77

7.78

7.79

7.80

7.81

7.82

7.83

7.84

7.85

7.86

7.87

7.88

7.89

7.90

7.91

7.92

7.93

7.94

7.95

7.96

7.97

7.98

7.99

7.100

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO.

Data	Cargo	Alterações de Ordenadbs	1.ora. Mês Dia.
01.05.83	AGENTE DE LIMPEZA AREAJUSTE	em 01.05.83 Cr\$ 42.297,00	por Mês
01.07.83	" " "	em 01.07.83 Cr\$ 55.560,00	" "
01.10.83	NIVEL 04	em 01.10.83 Cr\$ 74.921,00	
01.01.84	" " "	em 01.01.84 Cr\$ 130.962	por "
01.07.84	" " "	em 01.07.84 Cr\$ 220.540	por
01.01.85	" " "	em 01.01.85 Cr\$ 385.945	por "
01.07.85	" " "	em 01.07.85 Cr\$ 695.859	por "
01.07.85	" " "	em 01.07.85 Cr\$ 695.859	por "

FÉRIAS GOZADAS

[illegible]

TERMO DE ENCERRAMENTO

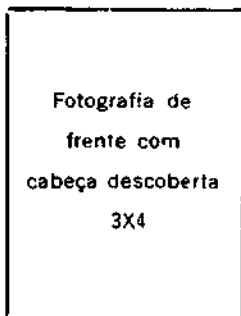
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem.....

Nome do Empregado: Maria Elizeu de Arruda Carvalho

Residência: Telefone:



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade anos, Data de Nascimento 14 / 06 / 29 lugar
do nascimento Cuiabá - MT.Estado Civil Casada Nacionalidade Bras..Filiação { Pai Arestides T. Arruda Nacion. BRAS..
Mãe Eulina P. de Arruda Nacion. BRAS..

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 02.776 Série 0001

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
CertificadoCarteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do L.
de Aposent.**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 22/11/79 Cargo que ocupa AG. DE LIMPEZA

Remuneração

Forma de Pagamento MENSAL..

Horário de Trabalho: das às com intervalo de hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem
de de 19

Polegar Direito

IMPOSTO SINDICAL				
Ano	SINDICATO		Importância	

Acidentes ou Doenças Profissionais _____

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Horas
			Mês Dia
01.09.87	Reajuste Salarial N-05	em . . . Ncz\$ 6.011	por MES
01.10.87	Reajuste Salarial N-05	em . . . Ncz\$ 6.388	por "
01.11.87	Reajuste Salarial N-05	em . . . Ncz\$ 7.078,	por "
01.12.87	Reclassificado Nivel - 08	em . . . Ncz\$ 10.123	por "
01.01.88	Reajuste Salarial N-08	em . . . Ncz\$ 11.053	por "
01.02.88	Reajuste Salarial N-08	em . . . Ncz\$ 12.069	por "
01.03.88	Reajuste Salarial N-08	em . . . Ncz\$ 14.023	por "
01.06.88	Reajuste Salarial N-08	em . . . Ncz\$ 20.017	por "

FÉRIAS GOZADAS

de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-
de	-	-	a	-	-	referente ao período de	-	-	a	-	-

TÉRMO DE ENCERRAMENTO

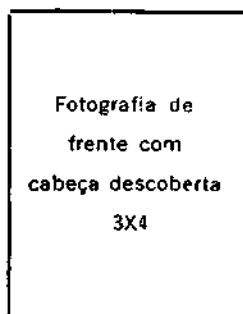
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem

Nome do Empregado: Maria Elizeu de Arruda Carvalho

Residência: Telefone:



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade anos, Data de Nascimento 14 / 06 / 29 lugar
do nascimento Cuiabá - MTEstado Civil Casada Nacionalidade BRAS..Filiação { Pai Arestides T. Arruda Nacion. BRAS..
Mãe Eulina P. de Arruda Nacion. BRAS..

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 02.776 Série 00001

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
CertificadoCarteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Data da Admissão ao Serviço 22/11/79 Cargo que ocupa AG. DE LIMPEZA

Remuneração

Forma de Pagamento MENSAL..

Horário de Trabalho: das às com intervalo de hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

..... de de 19

Polegar Direito

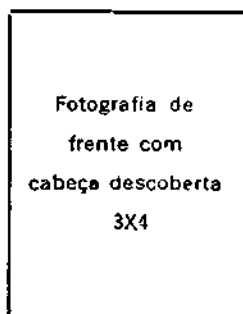
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem.....

Nome do Empregado: Maria Elizeu de Arruda Carvalho

Residência : Telefone:



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade anos, Data de Nascimento 14/ 06/ 29 lugar
do nascimento Cuiabá - MT..Estado Civil Casada Nacionalidade BRAS..Filiação { Pai Arestides T. Arruda Nacion. BRAS.
Mãe Eulina P. de Arruda Nacion. BRAS.

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 02.776 Série 0001

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
CertificadoCarteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Data da Admissão ao Serviço 22/11/79 Cargo que ocupa AG. DE LIMPEZA

Remuneração

Forma de Pagamento MENSAL..Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de de 19

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

..... de de 19

Polegar Direito

IMPOSTO SINDICAL				
Ano	SINDICATO	Importância		

Acidentes ou Doenças Profissionais _____

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Horas Mês Dia
01.05.89	Reajuste Salarial N-12	em . . . Ncz\$305,71	por MES
01.06.89	Reajuste Salarial N-12	em . . . Ncz\$428,24	por "
01.07.89	Reajuste Salarial N-12	em . . . Ncz\$533,96	por "
01.08.89	Reajuste Salarial N-12	em . . . Ncz\$943,51	por "
01.09.89	Reajuste Salarial N-12	em . . . Ncz\$1.328,09	por "
01.10.89	Reajuste Salarial N-12	em . . . Ncz\$1.919,41	por "
01.11.89	Reajuste Salarial N-12	em . . . Ncz\$2.676,40	por "
		em . . . Ncz\$	por "

FÉRIAS GOZADAS

de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____

TÉRMO DE ENCERRAMENTO



Nº PROTOCOLO: 1.394/96

Nº PROCESSO: 1.394/96

DATA, 27 / 06 / 96

INTERESSADO

MARIA ELISEU DE A.CARVALHO

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTE
DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALARIOS DE OUTUBRO/90, ATÉ
SEU DESLIGAMENTO DA COMPANHIA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

PROT COLO
CODEMAT
Fl. No 02
na

ILMO. SR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
MD. LIQUIDANTE DA CODEMAT

NESTA

CODEMAT
Protocolo Nº <u>1.394/96</u>
Processo Nº <u>1.394/96</u>
Data <u>26/6/96</u>
<u>Naiane</u>
Serviço de Protocolo

MARIA ELISEU DE A. CARVALHO

ex-servidor(a) dessa Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para requerer o pagamento dos juros e demais encargos decorrentes do atraso no pagamento dos salários no período de outubro/90 até a data do meu desligamento, de conformidade com a metodologia utilizada para os demais servidores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 27.10.6.1.97.

Maria Eliseu de A. Carvalho



SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, Maria Elizeu de A. Carvalho

licito Nº 335,90 certificados de compra

da Companhia Brasileira de Distribuição - P&C-DE-AGÜCAR, para se-

rem descontados em folha de pagamento no mês de setembro / 85

Cuiabá, 04 de setembro de 19 85

Maria Elizeu de A. Carvalho
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C I B O

EU, Maria Elizeu de A. Carvalho

RECEBI NCZ\$ 335,90 Trêscentos e trinta e cinco reais

créditos

em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - P&C

-DE-AGÜCAR.

Cuiabá, 15 de setembro de 19 89

Maria Elizeu de A. Carvalho
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

DATA ADM. 22.11.79

CARGO: SERVENTE

LOTAÇÃO: DIR. OPERAÇÕES

MÊS DE GOZO

PERÍODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERÍODO DE GOZO	CIENTE
22.11.83 a 22.11.84																									12.03.84 a 11.04.84	Maria
22.11.84 a 22.11.85			X/86																						03.03 a 01.04.86	Maria
22.11.85/86			X/87																						04.03 a 02.04.87	Maria
86/87																									15.06.88 a 14.07.88	Maria
87/88												X/88													05.12.88/03.01.89	Maria
88/89											X/89														06.11.89/05.12.89	Maria
89/90											X/90														05.11.90/04.12.90	Maria
90/91											X/91														04.11.91 a 23.11.91	Maria



GOZADAS



NÃO GOZADAS

Visto:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: MARIA ELIZEU ARRUDA CARVALHO.

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de OUTUBRO/91.., a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 22 / 11 / 90 a 22 / 11 / 91, devendo Vos-
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 04 / 11 /
91 e terminar em 23 / 11 / 91.

Odete P. da Silva
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 185.562,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM 11 / 12 / 91.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	ULTIMA RECLASSIFICAÇÃO	NIVEL	NÍVEL SOLICITADO
X ANTONIO CONSTANTINO DE JESUS - 418	SEGURANÇA	22.05.80	01.12.87	13	15
X ANTONIO LIMA SOARES - 420	SEGURANÇA	17.10.79	01.12.87	13	15
X ADÃO COELHO DE SOUZA - 415	AG. LIMPEZA	29.05.80	01.01.88	12	14
X ANTONIO CARRITO FILHO - 441	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
X BERNARDO DE SIQUEIRA - 422	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	15	17
X DORVALINO MARTINS DE REZENDE - 475	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	12	14
X EDÉSIO MARQUES DE SOUZA - 416	SEGURANÇA	08.09.79	01.12.87	15	17
X EREMITA DA SILVA SIQUEIRA - 438	CONTÍNUA	20.12.84	01.01.88	12	14
X FRANCISCO NORONHA MENEZES - 433	SEGURANÇA	27.05.88	27.05.88	12	14
X ILDO BORGES DA SILVA - 423	SEGURANÇA	03.08.88	03.08.88	12	14
X IRENO VICENTE CÂNDIDO - 420	SEGURANÇA	15.08.88	15.08.88	10	12
X IRACI FERNANDES ENVANGELISTA - 432	AG. LIMPEZA	26.01.82	01.01.88	12	14
X JOSE LEOPOLDINO DO NASCIMENTO	AG. ADM.	04.05.72	01.0.88	16	18
X JOSE DE SALES FILHO - 438	SEGURANÇA	30.12.80	01.12.87	13	15
X JOÃO VIEIRA DA SILVA - 415	SEGURANÇA	09.09.79	01.11.87	15	17
X JÚLIO RODRIGUES DA SILVA - 440	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
X JOSEFINA G. DE OLIVEIRA - 431	CONTÍNUA	02.05.75	01.01.88	12	14
X MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA - 444					
X OSMAR JESUS PIMENTA - 445	AG. LIMPEZA	28.11.78	01.12.87	13	15
X JOAQUIM SANTANA DA LUZ - 432	SEGURANÇA	25.08.88	25.08.88	12	14
X JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE - 553	SEGURANÇA	17.10.87	17.10.87	12	14
X JOSÉ RAIMUNDO CORREA - 61	SERVENTE	04.05.81	01.03.88	05	07
X EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ	AUX. ADMINIST.	08.06.88	07.06.89	08	10

João Antônio Cruzak
Diretor-Presidente

Luiz Carlos
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

[illegible]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E C I B O

D E

F É R I A S

R

E

C

E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Políti
co Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/
importância bruta no valor de CZ\$- 43.426,38 , -

(QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E TRÊS
TA E OITO CENTAVOS.XXX),

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/
das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con-/
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 1.990 .

Maria Elizeu de A. C.
assinatura do empregado

NOME: MARIA ELIZEU ARRUDA CARVALHO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 144

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

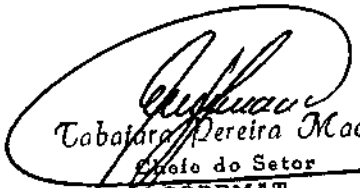
AO: MARIA ELISEU DE ARRUDA CARVALHO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de SETEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 22/11/89 a 22/11/90, devendo V.Sª, entrar em gozo a partir de 05/11/90 e terminar em 04/12/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -

Maria Eliseu de A. C.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/--
SETEMBRO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 22 / 11 / 88 a 22 / 11 / 89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 06 / 11 / 89 e terminar em 05 / 12 / 89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 1989.

Maria Elizeu de Arruda Carvalho

[Assinatura]
Cebajato Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

RECIBO DE FÉRIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 1.567,15,-

(UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E QUINZE CENTAVOS....)

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 04 de OUTUBRO de 1989.

Maria Elizeu de Arruda Carvalho,
assinatura do empregado

NOME: MARIA ELIZEU ARRUDA CARVALHO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 144



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

21/2/89

Comunicação Interna

DE	DAG	DATA	21/02/89
PARA	DIAF	N.º DA CI.	002/89
ASSUNTO Solicitação (faz)			
Através da presente, submetemos a apreciação de V. Sª., relação dos servidores desta Cia. para fins de reclassificações, com efeitos retroativos a partir do mês de janeiro/89. Tal solicitação prende-se ao fato que os referidos servidores vem desempenhando a contento suas funções nesta Companhia. Atenciosamente <i>mauricio</i> Angela Aparecida Mello (Kraa) Chefe Div. Adm. Geral CODEMAT.			
ENVIADO POR		DESTINADO A	RECEBIDA EM
MARCIA APARECIDA DE M. BORGES		ANA MARIE NOGUEIRA BORGES	

A DRH.
Autarquia Previdenciária
conforme se baseia no anexo.
21/02/89
port.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DOS SERVIDORES

<u>NOME</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>NÍVEL ATUAL</u>	<u>PROPOSTA</u>
ADÃO COELHO DE SOUZA	29/05/80	08	12
ADELINA ANGÉLICA DE CARVALHO	24/06/71	11	13
AMBROSINA MARIA S. E. SILVA	29/07/88	07	12
EROTILDES DIAS DA SILVA	20/07/88	07	12
ESMELINA S. DE OLIVEIRA	13/08/82	08	12
IRACY FERNANDES EVANGELISTA	26/01/82	08	12
JOSEFINA G. DA CRUZ	02/05/75	09	12
JOSÉ LOEPOLDINO DO NASCIMENTO	04/05/72	11	13
MARIA ELIZEU A. DE CARVALHO	22/11/79	08	12
OTÁCIO ALVES	23/10/71	11	13
EREMITA DA SILVA SIQUEIRA	20/12/84	09	12

Cuiabá, 21 de fevereiro de 1.989

Manueloza.
Regda Aparecida Mello K. M.
Chefe Div. Adm. Geral
- CODEMAT -

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

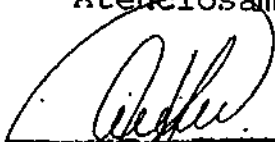
AO: **MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de.....**OUTUBRO/88**..... à importância relativo ao sa lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 22/11/87 a 22/11/88, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 05/12/88 a 04/01/89.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Fabiana Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Maria Elizeu de A. C.

CZ\$- 125.650,00

O VALOR REAL DESTE RECIBO É DE CZ\$ 75.074,27.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

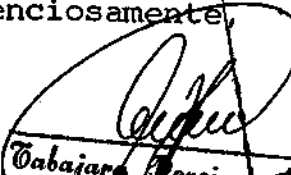
AO: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de.....ABRIL/88..... à importância relativo ao sa-
lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 22/11/86 a 22/11/87, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 15/06/88 a 14/07/88.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Tabajara Pereira, *Ass. Social*
Chefe do Set. de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B O D E F É R I A SCZ\$- 29.837,16

R E C E B I, da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Po-
lítico Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás - Cuiabá-MT., a -/
importância supra de CZ\$- 29.837,16 (VINTE E NOVE MIL, OI-
TOCENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS E DEZESSEIS CENTAVOS x.x.x.x.)-/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamen-
tares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição aci-
ma, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente"

Para clareza e documento, firmo o presente -/
recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 06 de Junho de 1.988.

Maria Elizeu de A. e.
assinatura do empregado

NOME:- MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

CHEQUE Nº 376033 BANCO BEMAT.S/A

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**C O M U N I C A D O**

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: MARIA*ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de JANEIRO/87 à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 22 / 11 / 85 a 22 / 11 / 86, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de ____/____/____ a ____/____/____.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

Nilza J. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

R E C B I

Ficha de Salário Família

EMPRESA _____ CODEMAT _____
PALACIO PAIAGUAS _____ CPA _____ CUIABA _____ MT _____ Matricula no I.N.P.S. _____
ENDEREÇO _____
Nome do Empregado MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO _____ N.º do I.N.P.S. _____
Data da Emissão na Empresa ____/____/____ Data da cessação da relação de emprego ____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)[illegible]

Valor de um Salário Família em 1º de MAIO de 19 85 Cr\$ 16.656,

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

OBSERVAÇÕES: _____

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / / 19

(833.)

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$_____

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

Alterado em _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

VALOR TOTAL- DOS SALÁRIOS A PAGAR —

A partir de _____ de 19____ Cr\$ _____

A partir de _____ de _____ de 19 _____ Cr\$ _____

A partir de _____ de 19 _____ Cr\$

A partir de _____ de _____ de 19____ Cr\$ _____

A partir de de de 19 Cr\$

A partir de _____ de _____ de 19____ Cr\$_____

41W

CODEMAT
PALACIO PAIAGUAS - CPA
27 JUL 1984 00.000
PROTOCCLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 5.208/84

Nº PROCESSO: 4.932/84

DATA 27 / 07 / 84

(2)

INTERESSADO

GERENTE DO PROGRAMA DE TV.

ASSUNTO

SOLICITA NO SENTIDO DE ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE SER AUTORIZAR A RECLAFISSI
CAÇÃO DOS SERVIDORES CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO. MANOEL G. DELGADO, ~~XXXXXXXXXX~~
E WILSON MALHEIROS.

 **CODEMAT** COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Cuiabá, 26 de julho de 1984.

Ilmo Sr.
Dr. Gustavo de Arruda
M.D. Presidente da Codemat

CODEMAT	
Protocolo N°	5.209/84
Processo N°	4.932/84
Data	27/07/84
Serviço de Protocolo	

Senhor Presidente,

No sentido de proporcionar melhor e mais justo enquadramento do pessoal dotado na Gerência do Programa Especial de Televisão, solicitamos as providências de V.Sa., no sentido de estudar a possibilidade de ser autorizada a reclassificação dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Função	nível	Para nível
01- Manoel G. Delgado	antenista	12	14 13
02- Maria Eliseu Arruda Carvalho	servente	04	07 05
03- Wilson Malheiros	motorista	08	10 09

Confiando no elevado espírito de justiça que norteia V.Sa., ficamos na expectativa da aprovação do presente pedido, subscrevendo-nos com os melhores agradecimentos,

Atenciosamente,


MILTON DE CERQUEIRA FILHO
Engº Eletrônico - Gerente

A partir de _____ de 19 ____ Cr\$

FICHA DE SALÁRIO FAMÍLIA

EMPRESA CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Matrícula no I. N. P. S. _____

ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS

Nome do Empregado MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO Nº do I. N. P. S. _____

Data da emissão na empresa 22 / 11 / 79 Data da cessação da relação de emprego ____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

N.º Ordem	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N. Registro	N. Livro	N. Fôlha	Data Entrega da Certidão	Baixa	Visto da fiscalização I. N. P. S.
01	MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO	01.04.69	Cuiabá	3º Ofício	120.216	59	125	07.12.79	0483	
02	RITA DE CASSIA CARVALHO	29.03.70	Cuiabá	3º Ofício	122.750	62	114	07.12.79	04184	
03	CIBELE DE ARRUDA CARVALHO	29.01.71	Cuiabá	3º Ofício	129.937	68	156	07.12.79	29185	

Valor de um Salário Família em 07 de Dezembro de 1979 Cr\$ 119,00

Alterado em 01 de maio de 1980 Cr\$ 172,00

Alterado em 01 de Novembro de 1980 Cr\$ 240,00

OBSERVAÇÕES: _____

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão ____/____/19____

Alterado em 01 de Maio de 1981 Cr\$ 356,00

Alterado em 01 de novembro de 1981 Cr\$ 510,00

Alterado em 01 de MAIO de 1982 Cr\$ 720,00

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR:

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____

A partir de ____ de ____ de 19 ____ Cr\$ ____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO



3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel

Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa

Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos

Escrevente Juramentado

Hercília Barros Maciel Hagge

Escrevente Juramentado

Felicio Carlos Lemos dos Santos

Escrevente Juramentado

LIVRO n. 43.

FOLHA n. 167.

TÉRMO n. 11.929

Certidão de Casamento

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o
térmo de casamento do cidadão ABEL DE CARVALHO :: :: :: ::
e dona :: :: :: :: :: :: :: :: :: MARIA ELIZEU DE ARRUDA :: :: :: ::
ele nascido Estado de S.P. a 22 de Julho... de 1.938...
filho de Antonio de Carvalho...
e dona Olivia de Carvalho...
ela nascida neste Estado. M.T. a 14 de Junho.... de 1.929..
filha de Aristide Teodoro de Arruda.....
e de dona Eulina Pires de Arruda
a qual passará a assinar-se: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO :: :: :: ::
Casamento realizado a 17 de Dezembro.... de 1.968.. apresentaram os
documentos exigidos pelo artigo 180 n.º I-II-IV...
do Código Civil, Regime de Comunhão de Bens....

Obs:

O referido é verdade e dou fé

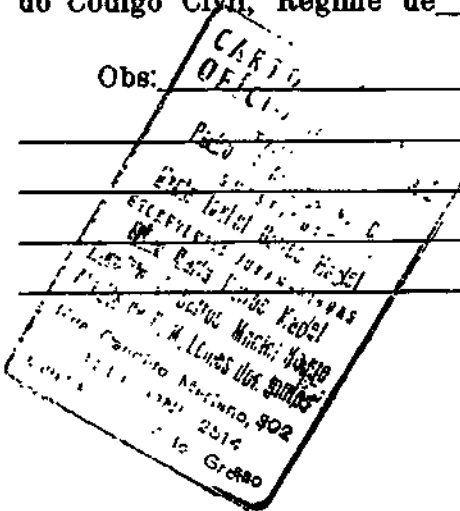
Cuiabá, 28 de Novembro... de 1977

PRIVATIVO EFETIVO DO REGISTRO CIVIL

FIRMA TAB. RIBEIRO
ANTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha, 342 - Esp. do Castelo - Rio

Os pais que não registrarem os filhos ou não os mandarem registrar a escola estão sujeitos a processo e prisão. Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para o Serviço militar, a partir dos 17 anos e 6 meses.

VEIGA
TABELIONATO
Rua Libero Baduró, 293 - Loja G - S. Paulo



VEIGA
REGISTRAR
TABELIONATO
Rua Libero Baduró, 293 - Loja G - S. Paulo

Tabelionato
Av. Rio Branco, 114 - 3º Andar - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTA AUTORIZADO
Teodilo Antunes Maciel Reis
Escritorio Juramentado
Eduarda Maria Barros Maciel
Eduarda Barros Maciel
CARTÃO NÚMERO 302
TELEFONE 23-14
Cuiabá - Mato Grosso

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIAO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCRIVENTA JURAMENTADO

LIVRO n. 59.

FOLHA n. 125.

TERMO n. 120.216.

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo feminino nascida no dia 12 de Abril de 1.969 às 13:00 horas, n esta Capital com o nome de

MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO

filh a do cidadão Abel de Carvalho

e de D^ª Maria Elizeu de Arruda Carvalho

Registrado 17 de junho de 19 69

Obs: DECLARANTE: a mãe

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTA AUTORIZADO
Teodilo Antunes Maciel Reis
Escritorio Juramentado
Eduarda Maria Barros Maciel
Eduarda Barros Maciel
CARTÃO NÚMERO 302
TELEFONE 23-14
Cuiabá - Mato Grosso

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 03 de fevereiro de 19 76

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

RECONHECER
NO
TABELIONATO

VEIGA

Rua Libero Baduró, 293 - Loja G - S. Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

LIVRO n. 68.

FOLHA n. 156 v

TÉRMO n. 129.937.

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo feminino nascida no dia 29 de novembro de 1.971 às 5:00 horas, n esta Capital com o nome de CIBELE DE ARRUDA CARVALHO : : : : :
filh a do cidadão Abel de Carvalho : : : : :
e de D^a Maria Elizeu de Arruda Carvalho : : : : :

Registrado 17 de julho de 19 72

Obs: DECLARANTE: a mãe : : : : :

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 03 de fevereiro de 19 76

OPICIAL DO REGISTRO CIVIL

COMARCA DE CUIABÁ
TABELIÃO DE NOTAS
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Rua Libero Baduró, 293
Fone 23-14
Cuiabá - Mato Grosso

Tabelionato de Notas Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

RECONHECER
NO
TABELIONATO

VEIGA
Rua Libero Badaró, 283 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabelião Genaro Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Teófilo Antunes Maciel Neto
Escriventes Juramentados
Nilza Maria Barros Maciel
Eduarda Barros Maciel
Rua Cuiabá, 322
FONE 25-14

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCRIVENTE JURAMENTADO

LIVRO n. A-62.

FOLHA n. 114.

TÉRMO n. 122.750.

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma
criança do sexo feminino nascida no dia 29 de março de 1.970 às
13:00 horas, n esta Capital com o nome de
RIKA DE CASSIA CARVALHO : : : : :
filh_a do cidadão Abel de Carvalho : : : : :
e de D^a Maria Elizeu de Arruda Carvalho : : : : :

Registrado 16 de maio de 19 70

Obs: DECLARANTE: a mãe : : : : :

22 11.79

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Teófilo Antunes Maciel Neto
Escriventes Juramentados
Nilza Maria Barros Maciel
Eduarda Barros Maciel
Rua Cuiabá, 322
FONE 25-14
Cuiabá - Mato Grosso

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 03 de fevereiro de 19 76

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Ilmo Sr.

Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

MARIA ELIZEU DE CARVALHO , abaixo assinado, brasileiro(a) ,
casado(a), , trabalhando atualmente nessa
Companhia, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa., se digne
conceder-lhe o Salário Família a que tem direito, de acordo com
as Certidões de Nascimento em anexo.

Nêstas Tôrmos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 07 de Dezembro de 1.97 9

Maria Elizeu de Carvalho

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROS
SO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tu-
tela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os
seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO
- c) RITA DE CASSIA CARVALHO
- d) GIBELE DE ARRUDA CARVALHO
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de Janeiro de 19 81

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROS
SO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residem comigo a (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tu-
tela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os
seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO
- c) RITA DE CASSIA CARVALHO
- d) CIBELE DE ARRUDA CARVALHO
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de Julho de 19 81

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO,

abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____,
neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO
- c) RITA DE CASSIA CARVALHO
- d) CIBELE DE ARRUDA CARVALHO
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 01 de novembro de 1.9781

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO
- b) RITA DE CÁSSIA CARVALHO
- c) CIBELE DE ARRUDA CARVALHO
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de MAIO de 19 82

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DOS PONTOS

NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

CARGO: SERVENTE NÍVEL: 03 VALOR: R\$ 65.560,00

ÓRGÃO/UNIDADE DIRETORIA ADM FINANCEIRA DATA DE ADMISSÃO: 22 / 11 / 79

Até: 23.09.83

1 - Tempo de Serviço: Anos:	<u>03a 10m 01d</u>	Pontos:	<u>06</u>
2 - Escolaridade: Grau:	<u>PRIMÁRIO</u>	Pontos:	<u>01</u>
3 - Experiência:		Pontos:	<u>06</u>
4 - Complexidade das Tarefas:		Pontos:	<u>01</u>
5 - Dedicação:	<u>B</u>	Pontos:	<u>10</u>

RESULTADO: () Total de Pontos: 24 PONTOS

De acordo com resultado da soma dos pontos obtidos elevou-se 01 nível, passando ao Nível 04 Valor: R\$ 74.921,00.

Cuiabá, 07 de outubro de 1983

VISTO:

COMISSÃO

de acordo com a comissão

W.C. Lacerda

W.C.

Amelia

C O D E M A T

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Matrícula Nº 1.295

Nome MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Nível 3

Classe

Cart. Profissional Nº 02776 / 00001

Cargo Agente de Limpeza



Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

Estado <u>MATO GROSSO</u>	Cidade <u>CUIABÁ</u>	Naturalizado?	Estado Civil <u>CASADA</u>
Pai <u>ARISTIDES THEODORO DE ARRUDA</u>	Mãe <u>EULINA PIRES DE ARRUDA</u>	Nascido em <u>14.06.1 929</u>	C.I.C.. <u>241813741-49</u>

Elementos de Identificação

PASEP.

10120745743

Carteira de Identidade	Caderneta Militar	Carteira Eleitoral	Endereço	Nº	Local	Município
Nº <u>14.898</u>	Nº <u></u>	Nº <u></u>	<u>RUA ITIQUIRA</u>	<u>159</u>	<u>COHAB NOVA</u>	<u>CUIABÁ</u>
Série <u>E-3</u>	Série <u></u>	Zona <u>1ª</u>				
Seção <u>I-4</u>	Categoria <u></u>	Seção <u>25ª</u>				
De <u>GOIÂNIA - GOIAS</u>	De <u></u>	De <u>CUIABÁ-MT.</u>				

Dependentes: OS FILHOS

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MARIA ELIZEU DE CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____

_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO
- b) RITA DE CASSIA CARVALHO
- c) CIBELE DE ARRUDA CARVALHO
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de julho de 19 80

Maria Elizeu de Carvalho

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MARIA ELIZEU DE CARVALHO,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROS
SO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tu-
tela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os
seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) MARIBEL ARRUDA CARVALHO
- b) RITA DE CASSIA CARVALHO
- c) CIBELE DE ARRUDA CARVALHO
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 07 de dezembro de 19 79

Maria Elizeu de Carvalho

CURRICULUM VITAE

Servidora: MARIA E. DE ARRUDA CARVALHO.

C U R R I C U L U M V I T A E

1 - DADOS PESSOAIS:

1. NOME: Maria Elizeu de Arruda Carvalho
2. ENDEREÇO: Rua Itiquira, nº 159 - COHAB NOVA
3. FILIAÇÃO: Aristides Teodoro de Arruda e Eulina Pires de Arruda
4. NATURALIDADE: Cuiabá-Mato Grosso
5. DATA DE NASCIMENTO: 14 de junho de 1 929
6. NACIONALIDADE: Brasileira
7. ESTADO CIVIL: Casada
8. NOME DO ESPOSO: Maribel de Arruda Carvalho
9. NOMES DOS DEPENDENTES: Cibele de A. Carvalho
Rita de Cássia A. Carvalho
10. PROFISSÃO: Contínua
11. CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG Nº 14.898 - SSP-MT
12. CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 02.776 - Série 0000 - 1117
13. TÍTULO DE ELEITOR: Nº 17.170 - 1ª Zona - 25ª Secção - Cuiabá-MT

2 - CURSOS REGULARES:

1. PRIMÁRIO - Escola Barão de Melgaço, em Cuiabá-MT

Cuiabá(MT), 05 de março de 1 981.

Maria Elizeu de Arruda Carvalho
MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

4 - RECURSOS HUMANOS

4.1 Relação dos servidores lotados no órgão/entidade (*)

4.1.1 NOME: MARIA ELIZEU DE ABRUDA CARVALHO

4.1.2 FORMAÇÃO BÁSICA:

- NÍVEL SUPERIOR:

- OUTROS NÍVEIS: Primária

- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA MUNICIPAL:

. CURSO:

. ENTIDADE PROMOTORA:

. DATA DA REALIZAÇÃO:

. DURAÇÃO:

. LOCAL:

(Citar outros, se houver)

4.1.3 Principais funções desempenhadas no órgão/entidade:

Exerce a função de Agente de Limpeza

4.1.4 Experiência anterior no serviço público ou em entidades prestadoras de serviço ao setor:

ÓRGÃO:

FUNÇÕES:

PERÍODO:

ÓRGÃO:

FUNÇÕES:

PERÍODO:

ÓRGÃO:

FUNÇÕES:

PERÍODO:

(*) Usar tantas folhas quantas necessárias para cada servidor.

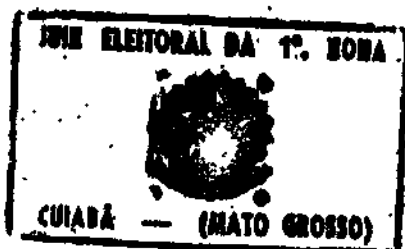
CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ

CERTIDÃO

ODACILDA DE ARRUDA LIMA
~~MARIA ELIZEU DE ARRUDA~~, Chefe da 1ª Zona
Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, na forma da Lei,

CERTIFICA, que revendo no Cartó-
rio Eleitoral a seu cargo, os arquivos, ficharários e regis-
tros verificou que MARIA ELIZEU DE ARRUDA
nascido aos 14/06/1.929 na
tural de CUIABÁ - MT, filho de
ARISTIDE TEODORO DE ARRUDA e de
EULINA PIRES DE ARRUDA é eleitor (e)
inscrito nesta 1ª Zona Eleitoral em Cuiabá, 25ª SEÇÃO
ob nº 17.170
distrito de SEDE inscrição de
ferida em 20/03/1.958 CERTIFICA
ainda que o eleitor acima qualificado está quite com a Justiça
Eleitoral. O referido é verdade e dou fé.
Cuiabá, em 18 DE DEZEMBRO de 1979
EU, Odacilda de Arruda Lima, Chefe da 1ª Zona E-
leitoral, subcrevi e assino.



Odacilda de Arruda Lima
ODACILDA DE ARRUDA LIMA
~~MARIA ELIZEU DE ARRUDA~~
Chefe de Zona Eleitoral
POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL

RECONHECER
NO
TABELIONATO
Rua Libero Baduró, 203 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Consular Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 116 - 1º Andar - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Tessalia Lúcia Maciel Reis
Escriventes Interlocutores
Edna Maria Barros Maciel
Lúcia Barros Maciel
CARTÃO 100000 32
TELEFONE 23-14
Cuiabá — Mato Grosso

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCRIVENTE JURAMENTADO

LIVRO n. 59. FOLHA n. 125. TERMO n. 120.216.

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo feminino nascida no dia 1º de Abril de 1.969 às 13:00 horas, n esta Capital com o nome de MARIELE ARRUDA DE CARVALHO : : : : :
filh a do cidadão Abel de Carvalho : : : : :
e de D^a Maria Elizeu de Arruda Carvalho : : : : :
Registrado 17 de junho de 19 69

Obs: DECLARANTE: a mãe : : : : :

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 03 de fevereiro de 19 76

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Tessalia Lúcia Maciel Reis
Escriventes Interlocutores
Edna Maria Barros Maciel
Lúcia Barros Maciel
CARTÃO 100000 32
TELEFONE 23-14
Cuiabá — Mato Grosso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

LIVRO n. 68.

FOLHA n. 156 v

TÉRMO n. 129.937.

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo feminino nascida no dia 29 de novembro de 1.971 às 5:00 horas, n esta Capital com o nome de CIBELE DE ARRUDA CARVALHO

filh a do cidadão Abel de Carvalho

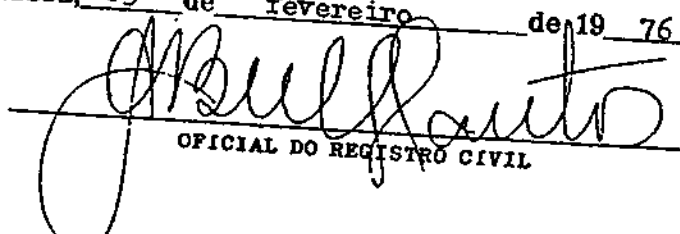
e de D^a Maria Elizeu de Arruda Carvalho

Registrado 17 de julho de 19 72

Obs: DECLARANTE: a mãe

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 03 de fevereiro de 19 76


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

VEIGA

EXCOHECER

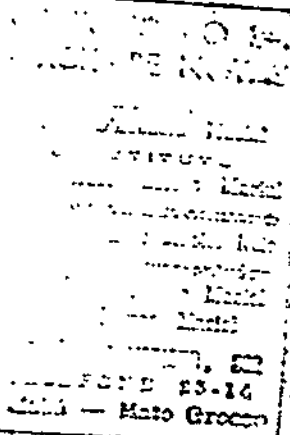
TABELIÃO

Rua Libero Baduró, 283 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabelião do Genitor - Ofício Pb.

Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio



RECONHECER
NO
TABELIONATO
Rua Líbero Badurá, 293 - Loja G - S. Paulo

Tabelionato Centralizado Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 116 - 2º Andar - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIAO

CARTÓRIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teófilo Antunes Maciel Neto
Escreventes Juramentados
Nilza Maria Barros Maciel
Ercília Barros Maciel
CUIABÁ, 25-14

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

LIVRO n. A-62.

FOLHA n. 114.

TÉRMO n. 122.750.

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma
criança do sexo feminino nascida no dia 29 de março de 1.970 às
13:00 horas, n esta Capital com o nome de
RITA DE CASSIA CARVALHO :::::::::::
filh a do cidadão Abel de Carvalho :::::::
e de D^a Maria Elizeu de Arruda Carvalho :::::::
Registrado 16 de maio de 19 70

Obs: DECLARANTE: a mãe :::::::::::

O referido é verdade e dou fé

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teófilo Antunes Maciel Neto
Escreventes Juramentados
Nilza Maria Barros Maciel
Ercília Barros Maciel
CUIABÁ, 25-14
FONE 25-14
CUIABÁ — Mato Grosso

Cuiabá, 03 de fevereiro de 19 76

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Ficha de Controle de Férias

№ 47

NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

DATA ADM. 22.11.79

CARGO: SERVENTE N

LOTAÇÃO: DIOP

MÊS DE GOZO

[illegible]

GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

F I C H A F I N A N C E I R A

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO	Data da Emissão: 22 / 11 / 79		Grupo Nº							
				Profissão:	Classe:	Ser	<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>4</td><td>4</td></tr></table>					1	4	4
								1	4	4				
				Cargo: SERVENTE	Nível: 14	Cód.								
Exercício: 1 992	Matrícula Nº													
				Lotação: CODEMAT/RESCISÃO (2)	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 03									
					N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 00									

[illegible]

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO	DATA DA ADMISSÃO: 22/11/79	GRUPO Nº 144
01.01.86	1.482.266			PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. [] [] [] [] [] []
				CARGO: SERVENTE	NÍVEL: 05	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1986	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8 3	
				LOTAÇÃO: TV / DIR. OPERAÇÕES	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8 01	

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	1.482.266		00		1.862,00		1.862,00			1.862,00				
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS	1.482.264													
ADICIONAL 5%	148.226	74.113			93,10		93,10			93,10				
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA	60.000	30.000			40,20		40,20			40,20				
TOTAL DOS PROVENTOS		1.586.379			1.995,30		1.995,30							
IAPAS	270.884	132.272			166,18		166,18			166,18				
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. BOA VISTA	3744	1872		187	1,87		1,87		29,11	29,11				
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA														
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	22.232	11.116		-	13,96		13,96			13,96				
D.B. / A.S.C.														
Imagem	295.000	140.000		-			392,00							
TOTAL DE DESCONTOS					182,01					259,25				
LÍQUIDO A RECEBER	2.580.896				1.813,29		1.813,29			1.786,05				



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA DE PONTO

MARIA ELIZEU DE CARVALHO

FUNÇÃO

DEZEMBRO/91

MATUTINO				VESPERTINO			
Ent.	Absin	Sorido	Absin	Ent.	Absin	Sorido	Absin
1	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
2							
3							
4							
5							
6							
7	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
8	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
9							
10							
11							
12							
13							
14	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
15	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
16							
17							
18							
19							
20	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
21	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
22							
23							
24	FELIZ NATAL				FELIZ NATAL		
25							
26							
27							
28	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
29	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
30							
31							

OBS



CODEMAT

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PARTE CONTRÁRIA: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO		
ENDEREÇO:		
ADV. CONTR: DR OTTO SAMPAIO		
AÇÃO:	VARA	FICHA
PROCESSO Nº: 2323/92	DISTRIBUIÇÃO:	
TRIBUNAL:	REL: 1a. Junta	
VALOR: 39.604,232,00	CUSTAS INICIAIS	OF. JUSTIÇA
19.03.93	as 13:25h. audiência inicial.	
	OBS: A reclamante já deu quitação de seus direitos trabalhistas no processo 862/92 da 2a. Junta,	
	Requeremos certidão daquela sentença e pedimos extinção do feito.	
Encontra-se na fase de pagamento	Instrução, encerrada em 19.03.93 - Sub adida. Sine die	

OK
Nº PROTOCOLO: 92/003706-9

Nº PROCESSO:

DATA, 02 / 12 / 92

INTERESSADO

MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO.

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº.7.759/92, REFERENTE
A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO- CUIABÁ-MT

MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO, brasileira, casada, portadora da CTPS nº02776- Série 0000-1 MT, CIC Nº 241.813.741-49, residente à Rua André Avelino Ribeiro Nº 215-1 Cidade Alta- Cuiabá-MT, por seu Advogado José Otto Costa Sampaio, inscrito sob Nº 1.561-OAB-MT, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro, onde recebe notificações, vem à respeitável presença de V. Excelência propor Reclamação Trabalhista em desfavor de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, com sede no Centro Político e Administrativo-CPA- Bloco do GPC, nos termos que seguem:

1- Que foi admitida como empregada da Reclamada em 22/11/1.979 (doc 01) e dispensada "sem Justa Causa" em 29/02/92 (doc 01).

2- Que recebeu o pré aviso em 31/01/92 mas somente em 28 de abril de 1.992 recebeu parte das verbas rescisórias (Doc 02 verso).

3- Que o documento para levantamento do FGTS foi apresentado ao Banco do Estado de Mato Grosso, tendo recebido a importância de Cr\$ 2.528.957,92 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos) referente a mais de doze anos de recolhimento do FGTS.

4- Que a Reclamada a partir do Mês de janeiro de 1.991 deixou de conceder os reajustes de salários tratados em Acôrdio Coletivo de Trabalho Firmado em 28/07/90 e aditado em 27/09/90, registrado na DRT-MT sob Nº 204/90, o que vinha ocorrendo normalmente até o mês de dezembro de 1.990 (doc 03).

5- Que o Aviso prévio concedido à Reclamante venceu em 29/02/92 e somente em 28 de abril de 1.992 rece-



parte das verbas rescisórias a que tem direito, estando a Reclamada sujeita à multa prevista no § 8º do Art 477 da CLT.

✓ 6- Que a Reclamada, como comprova o doc 02, não recolheu normalmente as verbas referentes ao FGTS, estando sujeita ao pagamento de multa e juros de mora como preceitua o Art 22 da Lei 8.036/90 e Art 30 do Decreto Nº 99.684/90.

✓ 7- Que os juros de mora e correção monetária por atraso de pagamento de salários, devidos de acordo com o Art 147 da Constituição Estadual, deixaram de ser pagos desde o mês de novembro de 1.990.

8- Que a Reclamante tem direito ao gozo de seis meses de licença por tempo de serviço (mais de dez anos de serviço).

A RECLAMANTE PLEITEIA:

i- multa prevista no Art 477-§ 8º da CLT	Cr\$1 899.342,00
ii- diferença de aviso prévio	557.954,00
iii- multa de 20% sobre o FGTS não depositado e juros moratórios	1.487.295,00
iv- diferença do 13º salário-prop.	317.829,00
v- diferença de férias propor.	521.863,00
vi- abono de férias propor.	173.954,00
vii- diferença de salários no período de jan/91 a fev/92 conforme reajustes previstos no Acôrd Coletivo	4.671.452,00
viii- diferença do FGTS da rescisão	269.623,00
ix- diferença dos 40% do FGTS	107.849,00
x- FGTS não depositado	1.780.025,00
xi- 40% do FGTS não depositado	712.100,00
xii- diferença de licença prêmio	5.396.052,00
xiii- juros de mora e correção monetária previstos no Art 147 da Constituição Estadual, por pagamento após a data prevista.	22.718.894,00

Total.....Cr\$ 39.604.232,00 (trinta e nove milhões seicentos e quatro mil,duzentos e trinta e dois cruzeiros)

Os valores acima foram calculados até
29/02/92.

PLEITEIA MAIS:

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



a) Sejam as autoridades competentes notificadas quanto ao não depósito dos valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais obrigações previdenciárias.

b) A condenação da Reclamada nas custas honorários advocatícios, em base a serem arbitrados, além do pagamento de todas as verbas pleiteadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

POR TODO O EXPOSTO

Requer a Vossa Excelência que mande notificar a Empresa, ora Reclamada, de todos os termos da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para que venha reconciliar-se ou contestar a ação, querendo, tudo sob as cominações legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

Protesta por todos os meios de prova permitidos, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc.

Dá-se à presente ação o valor de Cr\$.. 39.604.232,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros.)

Termos em que D, e A. com os documentos anexos e duas cópias.

P. Deferimento

Cuiabá, 22 de outubro de 1.992

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB-MT Nº1.561



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

4ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT.
NOT. INT. Nº 749/94 EM 22 / 02 / 94

PROCESSO Nº 373/93
RECTE.: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO
RECD.: CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 01 - 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia 24 de março de 1994 às 14 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à Execução.
- 08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato
- 13 - ~~Processo redistribuído à 4ª JECJ sito à Rua Miranda Reis, 441~~

Proc. 373/93
Not. 749/94

CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MT
A/C DR. DIOGO DOUGLAS CAMONA E OUTROS

Centro Político Administrativo - Bloco do GPC

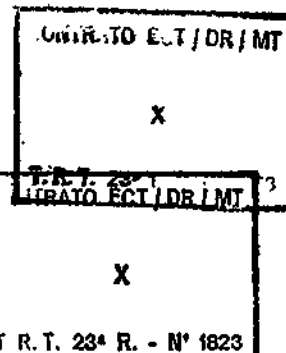
Cuiabá

MT

JT 2012-2

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 22 / 02 / 94 3ª feira

Silvana da Silva Almeida
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

7ª JCI DE CUIABÁ/MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 636 / 93 EM 20 / 01 / 1993

PROCESSO Nº 2.323/92 / _____

RECTE.: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVAIHO

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fls.15.

Vista ao reclamado, prazo 48 horas. Obá, 12.01.93 JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-Juiz do Trabalho Substituto.

636/93
2323/92

OK! 27/01/93

CODENAT A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA E OUTRO

Centro Político e Administrativo, bloco do GPC

Cuiabá-Mt.

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 21/01/93 5ª feira

Diretor da Secretaria
Kella da Silva
Assistente Judiciário

pzo:25/01

EXMO SNE DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ - MT.

Ref. Processo 862/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu
procurador, abaixo assinado, vem a presença de V.Exa., para reque-
rer CERTIDÃO, da qual conste que a ex-funcionária MARIA ELISEU DE
ARRUDA CARVALHO, devidamente qualificada no processo, já deu qui-
tação de seus direitos trabalhistas, tendo o acordo sido homologa-
do por essa. r. Junta.

A referida certidão servirá para ins-
truir processo trabalhista que a ex-funcionária pleiteia os mes-
mos direitos na 1a.Junta.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cbá, em 02 de dezembro de 1992

Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

oto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 2.323/92

RECLAMANTE: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para CONTESTAR a ação que lhe move a RECLAMANTE acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

I - A RECLAMANTE litiga de má fé, eis que recebeu seus direitos trabalhistas e deles deu quitação, tendo o acordo sido homologado por essa r. Junta, no processo nº ^{862/92} ~~442~~/92, conforme certidão em anexo.

II - Requer, portanto, a juntada deste processo ao de nº 862/92 que tramitou pela 2ª Junta, requerendo-se, ainda, a extinção do presente feito, com fulcro no art. 836 da CLT e art. 17 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, condenando-se RECLAMANTE em custas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de março de 1.993

19

MARÇO

93

1

CUIABÁ - MT

ANDRÉ DAMASCENO

2323

92

MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DE MATO GROSSO

13:22

, presentes, a reclamante assistida pelo DR. OTTO SAMPAIO, OAB/MT. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREIA DOSTA, assistido pelo DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/MT.

Defesa escrita, com um documento, da qual se dá vista a reclamante por cinco dias, a partir do dia 23.03.93.

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

A partir da data supra mencionada as partes têm cinco dias, digo, Certifique-se nos autos o inteiro teor da ata que o homologou o acordo do processo nº 2ª JCJ-862/92, bem como junte-se cópia da petição de acórdão.

Após a manifestação do reclamante, retornem conclusos para apreciação.

Adiado sine die.

Encerrada às 13:26 horas.

Nada mais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

92/003706-9

DE 02 / 12 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Reclamante:

- MARIA ELISEU DE ARRUDA CARVALHO
CTPS nº série
CI/RG nº SSP/
Admissão 22/11/79 - Demissão 31/01/92
Último salário percebido - Cr\$

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	359.000,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	59.834,00
Férias prop. 4/12 avos.....Cr\$	119.667,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	39.888,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.292.400,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado já acrescido de 40%...Cr\$	1.944.710,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	667.792,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 4.483.291,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	71.000,00
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST.OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA		21.172,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 4.391.119,00

INSS — 37.096,34

Whady S. Cerda
Assessor do Liquidante
CODEMAT

4.354.022,66

126 25,34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá
ENDERÊÇO: Av. Rubens de Mendonça, 491- centro
NOT. INT. Nº 7759/92 / 26 / novembro / 92

PROCESSO Nº	<u>2323/92</u>
RECTE.:	<u>Maria Elizeu de Arruda Carvalho</u>
RECD.:	<u>Cia de Desenvolvimento do Estado de MT</u>

Pelo presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 1, 2, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de março de 1993 às treze horas e vinte e cinco minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe faculto designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexa cópia da inicial.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 139 DA C. F.

7759/92

2323/92

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT
Centro Político Administrativo - Bloco GFC



Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 30/11/92 2ª feira
Diretor da Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

C O N T E S T A Ç Ã O

REF.: Processo nº 188/94

Reclamante: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, por seu advogado ao final assinado (Mandato Procuratório em anexo), **VEM**, respeitosamente diante de Vossa Excelência, para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da **Reclamatória Trabalhista** proposta pelo então servidor da Companhia, **MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO**, cujos motivos fáticos e de direito articulados, se resumem no que segue:

PRELIMINARMENTE

Litispêndência

Conforme se comprova pela inclusa documentação (doc. 021) a Reclamante ajuizou perante a Egrêgia 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá Ação Reclamatória em que



pleiteia o recebimento das mesmíssimas verbas objeto da atual postulação.

Mais do que caracterizada restou, pois, a figura da litispendência preconizada pelo nosso Código de Processo Civil em seu Artigo 301 - V, que recomenda em casos que tais o ajuizamento dos feitos para que sofram decisão simultânea.

Destarte requer-se a Vossa Excelência sejam aqueles autos avocados a esta digna Junta para que as prescrições legais seja observadas em nome até da celeridade processual.

NO MÉRITO

Quanto ao pagamento dos juros.

O Reclamante ao pleitear pagamento dos juros a que se julga com direito, fazem-no de forma vaga e imprecisa, sem explicitar sobre o que incidirão os respectivos cálculos, o que torna insustentável a postulação, uma vez que deveria conter ela, pena de indeferimento e até eiva de inépcia a inicial os pressupostos de sua admissibilidade que sempre derivarão de um referencial que possa dar ao julgador a parte ex-advérsa a dimensão exata do pleito. Não sendo assim, como não foi, deve ser indeferido.

Quanto ao Acordo Coletivo.

A Digna Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, consultada, emitiu lúcido parecer fulcrado na Lei nº 8.178, e em copiosa jurisprudência firmada pelos nossos Tribunais, concluindo pela ineficácia do referido Acordo Coletivo e seu Termo Aditivo por haver sido confeccionado ao sabor de interesses espúrios e sem o mínimo amparo legal.

Com efeito, aquela digna Procuradoria trouxe subsídios irretorquíveis à prolação de judiciosa parecer pela Secretaria de Estado de Administração, que prontificou sobre a impossibilidade absoluta do cumprimento do indigitado Acordo



Coletivo e seu respectivo Termo Aditivo, que, sobre não atender às emanções da legislação que regula a matéria, não havia sido devidamente homologado pelo Poder Judiciário, entendimento remançoso dos nossos tribunais no sentido de ser essa condição "sine quibus" à sua validade plena.

Assim, têm decidido nossos tribunais:

"RR - 7410/89-A (Ac. 1aT 2.521/91) -

2ª R.Relator: Min. Ursolino Santos.

Recorrente: Antonio B. de Oliveira e Outros.

Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, a do mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Decreto Lei 2.284/86.

Acordo Coletivo: Reajuste Salarial - Somente não poderia alterar o que tivesse sido pactuado em acordo firmado em Dissídio Coletivo devidamente homologado no processo pela Justiça do Trabalho, em respeito a coisa julgada, o que não ocorre com os acordos coletivos celebrados pelas partes não homologadas pelo Poder Judiciário. Revista não provida."

...

"O advento do Decreto-Lei nº 2.284/86, modificando a política salarial em decorrência natural, não tem o condão de atingir situação constituída, consagrada das partes e reconhecida judicialmente".

...

"Correção Salarial - Decs. - Leis 2.283 e 2.284/86. A edição não derrogou os acordos celebrados...uma vez que o Acordo em Dissídio Coletivo homologado pelo Judiciário assume contorno de sentença irrecorrível."

- Embargos acolhidos" (TST. E -RR 1.753

88

- Carlos da Fonseca, Ac. SDI 1.050/90).



Isto é de dizer-se apenas para argumen-
tar uma vez que tendo sido os direitos que o Reclamante julga pos-
suir em decorrência do que estatui o falado acordo coletivo, plei-
teados na postulação primeva, a sua apreciação, por força da li-
tispendência estabelecida, de um só talhe será proferida.

Quanto ao FGTS

Esse pleito foi igualmente deduzido no
pedido paralelo a que já se aludiu. No entretanto, é de se repe-
tir, já os teve a Reclamante quitados como se comprovou à sacie-
dade na instrução documental que se procedeu naqueles autos, pa-
ra junto dos quais inelutavelmente os presentes serão remetidos!

Quanto aos Planos Econômicos

É paradigma incontornável, aniquilador
da pretensão do Reclamante de ver-se indene pelo alegado descum-
primento das garantias assecuratórias dos direitos a que fazia
jus pelo advento dos sucessivos planos econômicos editados pelo
governo, o Enunciado nº 315 do T.S.T., verbis:

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90
(PLANO COLLOR) **INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO**

A partir da Vigência da Medida Provisó-
ria nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/
90, não se aplica o IPC de março/90, de
84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta
e dois por cento), para a correção dos
salários, porque o direito ainda não se
havia incorporado ao patrimônio jurídico
dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao
inciso XXXVI, do artigo 5º da Constitui-
ção da República" (grifamos).

Isto posto requer-se a Vossa Excelência
seja a presente reclamação julgada improcedente com a condenação
da reclamante ao pagamento das custas processuais, honorários ad-
vocatícios e demais cominações legais, protestando pela produção



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-05-

de todos os meios de provas em direito permitidos, principalmen-
te depoimento pessoal da reclamante. Tendo em vista o principio'
da prevenção esposado pela nossa lei instrumental civil, requer-
se, outrossim, a Vossa Excelência, caso entenda pela prevalência
desse princípio sejam como já aventado, os presentes autos remeti-
dos àquela outra digna Junta.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de março de 1.994.

Leandro
Leandro José de Figueiredo
Assessor Jurídico
OAB/MT 3728
CPF - 108.118.231-49

5 10 Março 94
Cuiabá-MT
NICANOR FÁVERO FILHO

Março
Cuiabá-MT
NICANOR FÁVERO FILHO

188 94

13:43

Em face à ausência injustificada da reclamante em comparecer a esta audiência, a Junta determina o arquivamento do feito.

Custas pela reclamante no importe de CR\$ 2.000,00, calculadas sobre CR\$ 100.000,00, valor da causa para este fim considerado, dispensada do recolhimento.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:45 h.

94

5 188 94

Encerrou-se às 13:45 h.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO- CUIABÁ-MT

MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO, brasileira, casada, portadora da CTPS nº02776- Série 0000-1 MT, CIC Nº 241.813.741-49, residente à Rua André Avelino Ribeiro Nº 215- Cidade Alta- Cuiabá-MT, por seu Advogado José Otto Costa Sampaio, inscrito sob Nº 1.561-OAB-MT, com escritório à Rua Pedro Celestino Nº 430- Centro, onde recebe notificações, vem à respeitável presença de V. Excelência propor Reclamação Trabalhista em desfavor de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODE MAT, com sede no Centro Político e Administrativo-CPA- Bloco do GPC, nos termos que seguem:

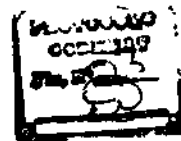
1- Que foi admitida como empregada da Reclamada em 22/11/1.979 (doc 01) e dispensada "sem Justa Causa" em 29/02/92 (doc 01).

2- Que recebeu o pré aviso em 31/01/92 mas somente em 28 de abril de 1.992 recebeu parte das verbas rescisórias (Doc 02 verso).

3- Que o documento para levantamento do FGTS foi apresentado ao Banco do Estado de Mato Grosso, tendo recebido a importância de Cr\$ 2.528.957,92 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos) referente a mais de doze anos de recolhimento do FGTS.

4- Que a Reclamada a partir do Mês de janeiro de 1.991 deixou de conceder os reajustes de salários tratados em Acôrdo Coletivo de Trabalho Firmado em 28/07/90 e aditado em 27/09/90, registrado na DRT-MT sob Nº 204/90, o que vinha ocorrendo normalmente até o mês de dezembro de 1.990 (doc 03).

5- Que o Aviso prévio concedido à Reclamante venceu em 29/02/92 e somente em 28 de abril de 1.992 rece-



parte das verbas rescisórias a que tem direito, estando a Reclamada sujeita à multa prevista no § 8º do Art 477 da CLT.

✓ 6- Que a Reclamada, como comprova o doc 02, não recolheu normalmente as verbas referentes ao FGTS, estando sujeita ao pagamento de multa e juros de mora como preceitua o Art 22 da Lei 8.036/90 e Art 30 do Decreto Nº 99.684/90.

✓ 7- Que os juros de mora e correção monetária por atraso de pagamento de salários, devidos de acordo com o Art 147 da Constituição Estadual, deixaram de ser pagos desde o mês de novembro de 1.990.

8- Que a Reclamante tem direito ao gozo de seis meses de licença por tempo de serviço (mais de dez anos de serviço).

A RECLAMANTE PLEITEIA:

i- multa prevista no Art 477-§ 8º da CLT	Cr\$ 899.342,00
ii- diferença de aviso prévio	557.954,00
iii- multa de 20% sobre o FGTS não depositado e juros moratórios	1.487.295,00
iv- diferença do 13º salário-prop.	317.829,00
v- diferença de férias propor.	521.863,00
vi- abono de férias propor.	173.954,00
vii- diferença de salários no período de jan/91 a fev/92 conforme reajustes previstos no Acórdão Coletivo	4.671.452,00
viii- diferença do FGTS da rescisão	269.623,00
ix- diferença dos 40% do FGTS	107.849,00
x- FGTS não depositado	1.780.025,00
xi- 40% do FGTS não depositado	712.100,00
xii- diferença de licença prêmio	5.396.052,00
xiii- juros de mora e correção monetária previstos no Art 147 da Constituição Estadual, por pagamento após a data prevista.	22.718.894,00

Total.....Cr\$ 39.604.232,00 (trinta e nove milhões seicentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros)

Os valores acima foram calculados até
29/02/92.

PLEITEIA MAIS:

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



a) Sejam as autoridades competentes notificadas quanto ao não depósito dos valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais obrigações previdenciárias.

b) A condenação da Reclamada nas custas e honorários advocatícios, em base a serem arbitrados, além do pagamento de todas as verbas pleiteadas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

POR TODO O EXPOSTO

Requer a Vossa Excelência que mande notificar a Empresa, ora Reclamada, de todos os termos da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para que venha reconciliar-se ou contestar a ação, querendo, tudo sob as cominações legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

Protesta por todos os meios de prova permitidos, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc.

Dá-se à presente ação o valor de Cr\$... 39.604.232,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros.)

Termos em que D, e A. com os documentos anexos e duas cópias.

P. Deferimento

Cuiabá, 22 de outubro de 1.992

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB-MT Nº1.561



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

4ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT.

NOT. INT. Nº 749/94

EM 22 / 02 / 94

PROCESSO Nº 373/93

RECTE.: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

RECDO.: CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 01 - 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 24 de março de 1994 às
14 horas e 00 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13. Processo redistribuído à 4ª JCCJ sito à Rua Miranda Reis, 441.

Proc. 373/93

Not. 749/94

CIA DE DESENV. DO ESTADO DE MT
A/C DR. DIOGO DOUGLAS CAMONA E OUTROS

Centro Político Administrativo - Bloco do GPC

Cuiabá

MT

JT 2012-2

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em
24 / 02 / 94 3ª feira.

Técnico Judiciário

COPIA DO L.T./DR/MT
X
T.R.T. 23ª R. - Nº 1823-
X
T.R.T. 23ª R. - Nº 1823-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ, PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 2.323/92

RECLAMANTE: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para CONTESTAR a ação que lhe move a RECLAMANTE acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

I - A RECLAMANTE litiga de má fé, eis que recebeu seus direitos trabalhistas e deles deu quitação, tendo o acordo sido homologado por essa r. Junta, no processo nº ^{862/92} ~~442~~/92, conforme certidão em anexo.

II - Requer, portanto, a juntada deste processo ao de nº 862/92 que tramitou pela 2ª Junta, requerendo-se, ainda, a extinção do presente feito, com fulcro no art. 836 da CLT e art. 17 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, condenando-se RECLAMANTE em custas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de março de 1.993

FICHA FINANCEIRA

GRUPO N.º

3

D E P.

MATRICULA N.º

Data da Admissão:

22.11.79

Classe:

Nível:

3

N. Dep. Econ. Imp Renda

3

Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família

3

Cr\$

720,00

Nome:

MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Profissão:

Cargo:

SERVENTE

Exercício:

1.980

Lotação:

SETOR DE SERV.AUXILIARES-ADMINISTRATIVO

A partir de

01.07.80

Venc. Padrão

5.733,00

Gratificação

Hora Extra (Sal. Hora)

2.º SEMESTRE 19		JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição								
IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		5.687,00	5.687,00	5.687,00	5.687,00	5.850,00	5.850,00	5.733,00
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Salários		5.733,00	5.733,00	5.733,00	5.733,00	5.733,00	5.733,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub - Total		5.733,00	5.733,00	5.733,00	5.733,00	5.733,00	5.733,00	
Salário Família		516,00	516,00	516,00	516,00	720,00	720,00	
Ajuda de Custo.								
13.º Salário	12/12							5.733,00
TOTAL DOS PROVENTOS		6.249,00	6.249,00	6.249,00	6.249,00	6.453,00	6.453,00	5.733,00
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
IPEMAT-Cont.		459,00	459,00	459,00	459,00	459,00	459,00	
ASPEMAT								
Cont. Sindical								
Seguros								
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		459,00	459,00	459,00	459,00	459,00	459,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		103,00	103,00	103,00	103,00	144,00	144,00	
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Ret. Font.								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		103,00	103,00	103,00	103,00	144,00	144,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

GRUPO N.º _____
D E P. _____
MATRÍCULA N.º _____

Date de Admissão: 22.11.79
Classe: _____
Nível: 3
N. Dep. Econ. Imp. Renda - 3 Cr\$
N. Dep. Econ. Sal. Família - 3 Cr\$

Nome: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO
Profissão: _____
Cargo: AGENTE DE BENTURA (Servente)
Exercício: 1.980
Lotação: SETOR DE SERV. AUXILIARES-ADMINISTRATIVO

A partir de: 01/01/80
Venc. Padrão: 2.450,00
Hora Extra (Sal. Hora): 4.081,00

1.º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		4.042,00	4.042,00	3.905,97	4.042,00	4.168,00	4.168,00	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAL
Salários		4.081,00	4.081,00	4.081,00	4.081,00	4.081,00	4.081,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub - Total		4.081,00	4.081,00	4.081,00	4.081,00	4.081,00	4.081,00	
Salário Família		357,00	357,00	357,00	357,00	516,00	516,00	
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		4.438,00	4.438,00	4.438,00	4.438,00	4.597,00	4.597,00	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAL
IPEMAT-Cont.		326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	
ASPEMAT								
Cont. Sindical				136,03				
Seguros								
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		326,00	326,00	462,03	326,00	326,00	326,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAL
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
SUB TOTAL		70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
Imp. Rend. Ret. Font.		-	-					
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

C O D E M A T

NOME: Maria Elizeu de Faria Carvalho

RENDIMENTOS	GRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	58.884,00	
5.2 - 13º Salário	5.733,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Milometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L	64.617,00	

DEDUÇÕES	CEDULARES	R\$
6.1 - IPEMAT		4.710,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL		136,03
T O T A L		4.846,03

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	R\$
7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	
7.2 - SEGURO	
7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT	1.186,00
7.4 - A S P E M A T	
T O T A L	1.186,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	R\$
8.1 - DIÁRIAS	-
8.2 - AJUDA DE CUSTO	-
8.3 - SALÁRIO - FAMÍLIA	5.964,00
T O T A L	5.964,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA DE PONTO**NOME MARIA ELIZEU DE CARVALHO

CARGO _____ FUNÇÃO _____

SETOR: _____

MÊS: _____

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Absin.	Socio	Absin.	Ent.	Absin.	Socio	Absin.
01	6	Maria E.	12	Maria E.				
02	6	Maria E.	12	Maria E.				
03	6	Maria E.	12	Maria E.				
04	6	Maria E.	12	Maria E.				
05	6	Maria E.	12	Maria E.				
06	6	Maria E.	12	Maria E.				
07	6	Maria E.	12	Maria E.				
08	6	Maria E.	12	Maria E.				
09	6	Maria E.	12	Maria E.				
10	6	Maria E.	12	Maria E.				
11	6	Maria E.	12	Maria E.				
12	6	Maria E.	12	Maria E.				
13	6	Maria E.	12	Maria E.				
14	6	Maria E.	12	Maria E.				
15	6	Maria E.	12	Maria E.				
16	6	Maria E.	12	Maria E.				
17	6							
18								
19	6	Maria E.	12	Maria E.				
20	6	Maria E.	12	Maria E.				
21	6	Maria E.	12	Maria E.				
22	6	Maria E.	12	Maria E.				
23	6	Maria E.	12	Maria E.				
24								
25								
26	6	Maria E.	12	Maria E.				
27	6	Maria E.	12	Maria E.				
28	6	Maria E.	12	Maria E.				
29	6	Maria E.	12	Maria E.				
30	6	Maria E.	12	Maria E.				
31								

OBS _____



FOLHA DE PONTO

CARGO _____ FUNÇÃO _____

SETOR: _____

M&S. NOVEMBRO/91

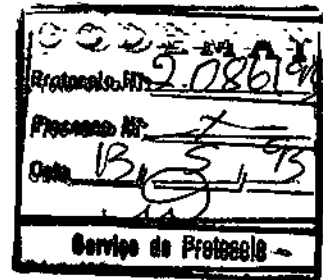
DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Assin	Saids	Assin	Ent.	Assin	Saids	Assin
01	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
02						SABADO		SABADO
03						DOMINGO		DOMINGO
04	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
05	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
06	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
07	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
08	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
09	X	X	X	X		SABADO		SABADO
10	X	X	X	X		DOMINGO		DOMINGO
11	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
12	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
13	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
14	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
15	X	X	X	X		FERIADO		FERIADO
16	X	X	X	X		SABADO		SABADO
17	X	X	X	X		DOMINGO		DOMINGO
18	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
19	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
20	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
21	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
22	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
23						SABADO		SABADO
24						DOMINGO		DOMINGO
25	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
26	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
27	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
28	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
29	6	Maria. B.	12	Maria. B.				
30						SABADO		SABADO
31						DOMINGO		DOMINGO
OBS								

FICHA FINANCEIRA

13º 3675524

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO		Data da Emissão: 22 / 11 / 79		Grupo N.º	
				Profissão:		Classe:		Ser Cód. 1 4 .4	
				Cargo: SERVENTE		Nível: 12 / 14		Matrícula N.º	
				Exercício: 1990		N. Dep. Econ. Imp. Repd. NCz\$ 03			
				Lotação: GERÊNCIA DE TV		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 00			

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		5.779,58	9022,50	15589,09	20.265,79	24318,95	27966,79	27966,79	33604,47	36.188,64	38.392,54	00	64900,19	64900,19	
Representações										Recul. mon → 16.412,84	15460,74	376,77			
Horas Extras		1.559,88	3247,68	4209,48	9948,60	4225,04	8237,88	10983,84	13197,60	14.211,84	15.078,24	13158,00	19955,32	2159400	
Insalubridade															
Diferença Salário									10428,48			3355,67			
Diárias			Dois IRRF				62200	291,29		748,37					
Férias					Pagor. 2 mo					43.426,38					
Adicional 208%		1.155,91	1804,50	3117,82	9.948,60	4863,39	5593,36	5593,36	6720,89	7.237,23	7.678,51	1462,02	1427803	1427803	
					Vilh. 2 mo					14.475,46		1605,89			
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário														1181,63	
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		8.495,37	14074,68	22916,39	34.267,55	32957,78	42920,03	44875,20	63951,44	46.288,43	77.562,13	35042,32	10174026	10077277	
IAPAS		849,53	14074,6	22916,3	2.737,47	2327,77	2137,47	3662,67	3891,03	4.528,32	4.804,57	1438,05	3762,00		
Contribuição Sindical						810,63									
Seg Boa Vista		13,22	26,70	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	17800		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		93,00	—	253,00	547,00	516,00	1145,00	1128,00	2710,00	1.688,00	1.516,00	—	—	3977,00	
ASPEMAT D.E. IRRF		93,00	—	253,00	—	—	—	358,61	389,80	522,88	630,08	—	—	1.181,49	2.334,45
Anulação de Provent.						589545									
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		57,79	90,22	155,89	202,65	243,18	279,66	279,66	336,04	361,88	383,82	395,44	649,00		
Sind. Codemat		28,89	45,11	71,94	101,32	121,59	139,83	139,83	168,02	180,94	191,96	197,72	324,50		
77uffata 8		1.350,00	2100,00	3300,00	5.700,00	7300,00	8800,00	10100,00	10.100,00	10.500,00	13.300,00	14300,00	23300,00		



Nº PROTOCOLO: 2.086/93

Nº PROCESSO: 1.398/93

DATA: 13 / 05 / 93

M

INTERESSADO

MARIA ELIZEU DE ARRUDA

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS HUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO ATRASO DE PAGAMENTO DO SALARIO PERIODO DE OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COD MAT
Protocolo 0086174
Folha 1398196
Data 13/05/93
Dileta
Serviço de Pedagogia

REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO Codemat	
MATRÍCULA	NOME Maria Elizeu de Azevedo
LOTAÇÃO	PARTIDO TRABALHADO
LOCAL/ DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE Em 13/05/93 Maria Elizeu de Azevedo REQUERENTE	

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER: _____	

DATA ____/____/____	RESPONSÁVEL _____
NOME _____	
MATRÍCULA _____	

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTAÇÃO	VALOR EM CR\$
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO	☐	ALTERAÇÃO	☐	ATIVAÇÃO	☐	DEVOLUÇÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.	
DATA ____/____/____	
COMISSÃO - SAD DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.398/93

DE 13 / 05 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ACRH

Para informar.

Em 18/05/93

Francisco A. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

C O D E M A T

NOME: Maria Elzeir de Almeida Carvalho

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	125.142,00
5.2 - 13º Salário	12.412,00
5.3 - Horas Extras	23.165,00
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	
5.6 - Representação	
5.7 - Ilometragem	
5.8 - Insalubridade	
T O T A L	160.719,00

DEDUÇÕES CEDULARES	R\$
6.1 - IPENAT	11.865,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	282,00
T O T A L	12.147,00

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	R\$
7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	
7.2 - SEGURO	
7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT	2.472,00
7.4 - A S P E M A T	
T O T A L	2.472,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	R\$
8.1 - DIÁRIAS	
8.2 - AJUDA DE CUSTO	
8.3 - SALÁRIO - FAMILIA	12.348,00
T O T A L	12.348,00

FICHA FINANCEIRA

GRUPO Nº	
D E P.	
MATRICULA Nº	
Data de Admissão:	22.11.79
Classe:	3
Nível:	3
N. Dep. Econ. Imp. Renda	03 Cr\$
N. Dep. Econ. Sal. Família	03 Cr\$ 1.530,00

Nome:	MÁRIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO
Profissão:	
Cargo:	SERVENTE
Exercício:	1.981
Lotação:	SETOR DE SERV. AUXIL. ADMINIST.

A partir de	12/07/81
Venc. Padrão	12.412,00
Gratificação	62,05
Hora Extra (Sal. Hora)	

2º SEMESTRE 19		JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição								
IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		11.153,00	11.558,00	11.558,00	11.558,00	11.928,00	12.209,00	12.412,00
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Salários		12.412,00	12.412,00	12.412,00	12.412,00	12.412,00	12.412,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras		6.081,00					11.169,00	
Diárias								
Sub - Total		18.493,00	12.412,00	12.412,00	12.412,00	12.412,00	23.581,00	
Salário Família		1068,00	1068,00	1.068,00	1.068,00	1.530,00	1.530,00	
Ajuda de Custo								
13º Salário	12/12							12.412,00
TOTAL DOS PROVENTOS		19.561,00	13.480,00	13.480,00	13.480,00	13.942,00	25.111,00	12.412,00
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
IPEMAT-Cont.		1.479,00	993,00	993,00	993,00	993,00	1.886,00	
ASPEMAT								
Cont. Sindical								
Seguros								
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		1.479,00	993,00	993,00	993,00	993,00	1.886,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	710,00	DEZ/81
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		214,00	214,00	214,00	214,00	306,00	306,00	
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Ret. Font.								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		929,00	929,00	929,00	929,00	1.021,00	1.016,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA DE PONTO**NOME: MARIA ELIZEU DE CARVALHO

CARGO: _____

FUNÇÃO: CONTÍNUASETOR: SESMMÊS: NOVEMBRO/87

DIA	MATUTINO				VESPERTINO				OBSERVAÇÃO
	Ent.	Assin.	Saída.	Assin.	Ent.	Assin.	Saída.	Assin.	
16		FÉRIAS			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
17		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
18		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
19		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
20		FÉRIAS							
21					FÉRIAS				
22		FÉRIAS		FÉRIAS			FÉRIAS		
23									
24					FÉRIAS				
25		FÉRIAS		FÉRIAS					
26							FÉRIAS		
27					FÉRIAS				
28		FÉRIAS							
29				FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
30									
31									
01		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
02					FÉRIAS				
03		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
04		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
05		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
06		FÉRIAS		FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	
07		FÉRIADO		FÉRIADO	FÉRIADO	FÉRIADO	FÉRIADO	FÉRIADO	
08	5	Maria	1	Maria					
09	5	Maria	1	Maria					
10	5	Maria	1	Maria					
11	5	Maria	1	Maria					
12	5	Maria	1	Maria					
13	5	Maria							
14	5	Maria		Maria					
15	5	Maria		Maria					

Reclamante:

- MARIA ELISEU DE ARRUDA CARVALHO
CTPS nº série
CI/RG nº SSP/
Admissão 22/11/79 - Demissão 31/01/92
Último salário percebido - Cr\$

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	359.000,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	59.834,00
Férias prop. 4/12 avos.....Cr\$	119.667,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	39.888,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.292.400,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado já acrescido de 40%...Cr\$	1.944.710,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	667.792,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	4.483.291,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST.OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA		-
		71.000,00 ✓
		21.172,00 ✓

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 4.391.119,00

ISS - 37.096,34

Whady Bezerra
Assessor do Liquidante
CODEMAT

4.354.022,66

129.268,34



CN. ADM.-SALARIAL



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Financeira

A partir de	Venc. padrão	Gratíf.	Outros	Nome. MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO	Data da admissão 22 /11/79	Grupo Nº
			12.12.81	Profissão.	Classe:	Dep.
01.01.85	434.178		22.8-	Cargo: SERVENTE	Nível: 05	Matrícula N.º
1.11.85	482.218			Exercício. 1.985	N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr\$	3
				Lotação. DIR. OPERAÇÕES/TV	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$	1

[illegible]

GRUPO N.º

DEP. 04001001

MATRÍCULA N.º

Data da Admissão: 22.11.79

Classe: 03

Nível:

N. Dep. Econ. Imp. Renda: 03 Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família: 03 Cr\$

Nome: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Profissão: SERVENTE

Cargo: SERVENTE

Exercício: 1.982

Lotação: DIR. ADM. FINAN. SETOR SERV. AUXILIARES

A partir de: 01.07.82

Venc. Padrão: 453500

Gratificação: 1500

Hora Extra (Sal. Hora): 1500

2º SEMESTRE 19/		JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição								
IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		115.585,44	36.540,76	45.010,79	41.317,14	53.608,57	50.752,37	36.280,91
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
Salários		95.357,17	25.357,20	25.357,00	25.357,17	25.357,20	25.357,17	
Gratificações								
Representação				21.160,00				
Horas Extras		22.314,00	12.639,48	140,00	24.342,72	30.428,40	27.304,53	
Diárias								
Férias		42.671	37.996	46.517	49.700	55.785		88.946
Sub-Total								
Salário Família		9.160,00	9.160,00	2160,00	1150,00	3.111,00	3.111,00	
Ajuda de Custo								
13º Salário								36.280,91
TOTAL DOS PROVENTOS								
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.		3.913,60	3.637,72	3.716,24	3.915,96	4.462,93	4.213,16	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros								
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		43200	51600	51600	51600	83000	83100	
Imo Rend. Ret. Font.								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

GRUPO N.º		Data de Admissão: 22.11.79	
D.E.P.		Classe:	
MATRÍCULA N.º		Nível: 3	
		N. Dep. Econ. Imp. Renda: 03 Cr\$	
		N. Dep. Econ. Sal. Família: 03 Cr\$	
Nome: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO			
Profissão: SERVENTE			
Cargo: SERVENTE			
Exercício: 1.982			
Lotação: DIR.ADM. FINANCEIRA-SETOR SERV.AUXILIARES			
A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
19.07.81	12412,00		10,2300
19.01.82	17436,00		

1º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		17.265,00	39.452,02	8997,00	19.042,00		31.984,01	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
Salários		17.436,00	17.436,00		17.436,00	17.436,00	17.436,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras			7.018,68	8048,00	1.932,00	7.296,29	15.450,93	(144)
Diárias			24.455					
			15.735,00	25.484	19.368	24.732	32.882	
Sub-Total		17.436,00						
Salário Família		1.530,00	1.530,00		1.530,00	0.160,00	2.160,00	
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		18.966,00	41.29,69			26.892,29		
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
IPEMAT-Cont.		1.395,00	1.961,42	-	1.549,00	1.978,58	2.630,96	
ASPEMAT								
Cont. Sindical								
Seguros								
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		1.395,00						
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		306,00	306,00		306,00	432,00	432,00	
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Ref. Font.								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		306,00						
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

C O D E M A T

NOME: Maria Elizee de Almeida Loureiro

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	256.758,00	
5.2 - 13º Salário	36.280,91	
5.3 - Horas Extras	177.938,07	
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L ..		Cr\$ 470.976,98

DEDUÇÕES CEDULARE		Cr\$
6.1 - IPEMAT		32.827,58
6.2 - IMPOSTO SINDICAL		
T O T A L		Cr\$ 32.827,58

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA		Cr\$
7.1 - Pensão Alimentícia		
7.2 - Seguro		
7.3 - Associação Atlética CODEMAT		4.351,00
7.4 - A S P E M A T		
T O T A L		Cr\$

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS		Cr\$
8.1 - Diárias		
8.2 - Ajuda de Custo		
8.3 - Salário Família		25.302,00
T O T A L		Cr\$

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
CÉDULA C
MODELO 1

03 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

01 N.º DOCUMENTO

CARIMBO DO CGC OU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

02 ANO BASE

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF

CONTROLE

NOME

ENDEREÇO

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME

N.º CPF

CONTROLE

ENDEREÇO

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

VALOR - CR\$

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$

SALÁRIO	2.136.572,00	,00
13º SALÁRIO	248.100,00	,00
GRATIFICAÇÃO	,00	,00
ADICIONAL	,00	,00
ABONO PECUNIÁRIO	,00	,00
HORAS EXTRAS	634.756,00	,00
FÉRIAS REMUNERADAS	,00	,00
TOTAL	3.019.428,00	,00

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$	TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$
1.º	471.462,00	,00	3.º	836.612,00	,00
2.º	20.750,00	,00	4.º	1200.604,00	,00

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

VALOR - CR\$

IAPAS	237.843,00
SEGURO	12.924,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	,00
ASPEMAT	,00
ASC	55862,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	,00
TOTAL	306.629,00

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

VALOR - CR\$

SAL. FAMÍLIA	63.401,00
DIÁRIAS	,00
TOTAL	63.401,00

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

C O D E M A T

NOME: Maria Eliza de Paula Carvalho

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	649.414,00	
5.2 - 13º Salário	74.921,00	
5.3 - Horas Extras	232.383,61	
5.4 - Gratificação	—	
5.5 - Prêmio	—	
5.6 - Representação	—	
5.7 - Kilometragem	—	
5.8 - Insalubridade	—	
TOTAL ..		CS —

DEDUÇÕES CEDULARE		CS
6.1 - PREVIDENTE JFPHS		572.160,53
6.2 - IMPOSTO SINDICAL		—
TOTAL		CS 572.160,53

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA		CS
7.1 - Pensão Alimentícia		—
7.2 - Seguro		1.536,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT		15.001,00
7.4 - A S P E M A T		—
TOTAL		CS 16.537,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS		CS
8.1 - Diárias		—
8.2 - Ajuda de Custo		—
8.3 - Salário Família		46.882,00
TOTAL		CS 46.882,00

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO	DATA DA EMISSÃO: 22 / 11 / 79	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER
				CARGO: SERVENTE	NÍVEL: * 12	COD. 1 4 4
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$	MATRÍCULA Nº 83
				LOTAÇÃO: GERÊNCIA DE TVZ	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 00 00	

ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		144,33	140,82	221,42	221,42	305,71	305,71	533,96	943,51	1328,09	1919,11		3763,97	3763,97	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS		19,92	39,52	59,04	17,76	108,00	341,74	189,60	417,60	469,44	849,60	963,36	1016,28		
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO			34,20				122,53					61,348,31			
DIAÍRIAS															
FERIAS										1567,15					
ADICIONAL 20/0		19,96	25,26	39,85	39,85	55,03	77,08	96,11	169,83	239,06	345,49	296,22	752,79	752,79	
ABONO-PEC.			30,00						00,00	522,38		548,18			
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		181,21	269,30	320,31	339,03	468,74	647,06	819,67	1530,94	4126,12	3114,50	3156,07	5533,04	451676	
I APAS		14,51	24,23	28,82	30,51	44,53	60,13	73,77	145,43	360,37	311,45	260,78	553,30		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				7,38											
SEG BOA VISTA		1,76	1,76	2,34	2,34	4,70	4,70	5,72	9,18	20,40	11,22		11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA									65,00	137,40	104,00	3,00	189,00	87,00	
ASPEMAT													189,00	87,00	
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
DB. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		1,41	1,40	12,91	12,91	3,05	3,05	5,83	9,43	26,56	1919		3763		
Datavarex		22,40	28,50	45,04	45,00	80,00	108,00								
Sind. codemat								* 2,65	4,71	13,28	* 9,59		1881		
mulaleis								109,25	190,00		470,00		1000,00		
função										335,00					

276

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA DE PONTO**NOME: Maria Elzair Cavallero

CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

SETOR: _____

MÊS: SETEMBRO / 91

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Absin	Seide	Absin	Ent.	Absin	Seide	Absin
01		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
02	6	Maria E.	12	Maria E.				
03	6	Maria E.	12	Maria E.				
04	6	Maria E.	12	Maria E.				
05	6	Maria E.	12	Maria E.				
06	6	Maria E.	12	Maria E.				
07		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
08		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
09	6	Maria E.	12	Maria E.				
10	6	Maria E.	12	Maria E.				
11	6	Maria E.	12	Maria E.				
12	6	Maria E.	12	Maria E.				
13	6	Maria E.	12	Maria E.				
14		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
15		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
16	6	Maria E.	12	Maria E.				
17	6	Maria E.	12	Maria E.				
18	6	Maria E.	12	Maria E.				
19	6	Maria E.	12	Maria E.				
20	6	Maria E.	12	Maria E.				
21		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
22		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
23	6	Maria E.	12	Maria E.				
24	6	Maria E.	12	Maria E.				
25	6	Maria E.	12	Maria E.				
26	6	Maria E.	12	Maria E.				
27	6	Maria E.	12	Maria E.				
28		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO
29		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
30	6	Maria E.	12	Maria E.				
31								

OBS: _____

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

PROCESSO-Nº-188/94 - 5ª JUNTA

*Obs - EXTINTO sem
Suplemento do MÉRITO.*

___ INTERESSADO _____

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

___ ASSUNTO _____

MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO X CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, MT
ENDEREÇO: Rua Miranda Reis, nº 441, Edifício Bianchi, Poção- Cbá, MT
NOT. INT. Nº 771 / 1.994 EM 18 / 02 / 1.994

PROCESSO Nº 188 / 1.994
RECTE.: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO/ASSIST-SIND
EMP. EM EMPRESA DE PROC. DE DADOS DE MT
RECDO.: CODEMAT- CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ETS. MT.

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 10 de março de 1.994 às
13 (treze) horas e 40 (quarenta) minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 643 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL

NOT: 771/94
PROC: 188/94

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR-ESCRITO.
COM-AREC R À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.



CODEMAT- CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político Administrativo

Cuiabá

Mato Grosso

JT 2012-2

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21 / 02 / 94 2ª feira
Diretor da Secretaria

Antonio Antunes Beserra
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª T - 102ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

31 JAN 1978 002243

DISTRIBUIÇÃO

MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO, brasileira, viúva, contínua, RG 103.2216-7SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Itiquira, 159, assistida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, podendo ser encontrada, para efeito de notificação, na Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Edif. Palácio do Comércio, 2º andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados "ut" mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, situada no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaçuás, nesta Capital, pelas razões que passa expor:

1- DO CONTRATO LABORAL

A Reclamante foi admitida pelo Reclamado em 06.09.79, como contínua, sendo dispensada sem justa causa, em 30.11.93.

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS NÃO PAGOS PELO RECLAMANTE

Em 27.09.1990, o Sindicato da categoria veio a assinar com a reclamada um **TERMO ADITIVO DE TRABALHO**, (anexo), termo este aditivo ao Contrato de Trabalho então vigente (ANEXO).

Referido Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho trazia, em sua cláusula 5ª, os percentuais de aumento a serem concedidos aos trabalhadores da empresa reclamada durante os meses de outubro de 1990 a maio de 1991.

A reclamada, a partir de então passou a cumprir os índices acordados, até o mês de janeiro de 1991, sendo que a partir de então não mais pagou os percentuais de aumento pactuados.

Assim deve o reclamado ser condenado a pagar os percentuais pactuados, quais sejam: 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90; 14,57 (que corresponde aos percentuais de 8%, acrescido de 6,09% de ganho real) a incidir sobre o salário de janeiro/91; 94,57%, (que corresponde ao percentual de 12,55% acrescido dos IPCs de dez/jan/fev/91, nos percentuais de 18,80%, 19,91%, 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91; 19,40% (12,55% acrescido de 6,09% de ganho real) sobre os salários de março de 1991; 44,80% sobre os salários de abril/91.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS

O reclamado deixou de efetuar o recolhimento dos depósitos de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada dos reclamantes, a partir do mês de junho de 1986 até a presente data, devendo ser compelido a fazê-lo, na forma do Art. 25, da Lei 8036/90.

DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O reclamado, sistematicamente vem atrasando o pagamento dos salários do reclamante, devendo ser compelido a pagar os juros multa e correção monetária por tal prática, conforme estatuído pelo Art. 147, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Também o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 1993/1994, com vigência até 30/04/94, traz, em sua cláusula 1.4 acordado que a reclamada pagará o salário de todos os seus empregados até o dia 5 (cinco) do mês vencido. Tal cláusula jamais foi cumprida pois o reclamado tem pago os salários dos reclamantes sempre com considerável atraso.

Referido ACT, estipula multa de um salário mínimo nacional a cada empregado pelo descumprimento do Acordo.

PERDAS SALARIAIS

DA "SUSPENSÃO" DOS REAJUSTES MENSIS PELA URP PROMOVIDA PELO RECLAMADO.

O Reclamado, em abril e maio de 1988, deixou de efetuar o reajuste mensal pela aplicação da URP, no fator correspondente a 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) do valor percebido pelos empregados no mês anterior (março/88), sob a alegação de estar agindo em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso VII do Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88:

"Art. 1º - reajuste mensal previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, ressalvado o disposto no artigo 2º deste Decreto-Lei, não se aplica, nos meses de abril e maio de 1988, aos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões e demais remunerações:

.....
.....

VIII - dos empregados, dirigentes e conselheiros de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações públicas, empresas sob controle direto ou indireto da união, e demais entidades cujo regime de remuneração não obedeça ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de Dezembro de 1970;
....."

DA FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 2.425/88, FACE À NORMA INSERIDA NO ARTIGO 170, 2º, DO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 173, 1º DA ATUAL CARTA.

Antes mesmo de adentrar ao exame da inconstitucionalidade específica do disposto no inciso VIII do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, prequestionam os autores, desde já, a inconstitucionalidade genérica que fulmina todo o diploma legal,

à luz do disposto no artigo 55, itens I, II e III da Constituição Federal de então, o Sr. Presidente da República não possuía poder-competência para editar esta modalidade de ato normativo para regulamentar matéria salarial, no âmbito do Direito do Trabalho, invadindo, sem qualquer fundamento, a esfera legislativa de exclusividade do Congresso Nacional.

Assim como a conjunto da sociedade brasileira, os Autores repudiam qualquer tentativa exegética que tenha a incluir ou a identificar a matéria salarial na vaga de noção de "interesse de Segurança Nacional" que, no curso dos últimos anos, transformou-se na panacéia que busca legalizar, a qualquer custo e em qualquer ocasião, as decisões anti-populares, cujo único efeito e objetivo se resume arrochar os salários percebidos pelos brasileiros. Agradaria, outrossim, a cultura e a consciência jurídica brasileira, a inserção da problemática salarial na rubrica finanças públicas, face à manifesta incongruência conceitual e doutrinária das matérias, na conformidade das primeiras lições contidas nos manuais de direito compulsados pelos estudantes nos primeiros passos, quando adentram às faculdades, onde se cultua o saber jurídico.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO CONTIDO NO DECRETO-LEI FACE AO PRECEITO DO ARTIGO 153, 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENTÃO

É aparentemente inexplicável que a Consultoria Geral da República, ou outro órgão que eventualmente tenha assessorado o Sr. Presidente da República, pudesse, ao formular o artigo 1º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 2425/88, ter olvidado aquela garantia fundamental, que confere certeza e segurança às relações jurídicas, contida no artigo 153 do artigo da Constituição Federal em seu

**INCISO 3º "A LEI NÃO PREJUDICARÁ
O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO
PERFEITO E A COISA JULGADA."**

O que foi mantido no art. 5º, XXXVI da atual Constituição Brasileira.

Talvez no afã de produzir um espetáculo político, um show de pirotecnia que servisse de distração primeira ao Fundo Monetário Internacional, ou quicá a oferta paga expressa na imolação dos salários do setor público ao deus Caméssus, foi momentaneamente esquecida a noção de direito adquirido, que o Autor volta a trazer à lume, ainda nas palavras do liberalíssimo conservador que é o Professor MANUEL GONÇALVES FERREIRA FILHO:

"Consequentemente (a lei), não desfará direitos adquiridos, isto é, os que já podiam ser exercidos por seu titular, ou já teriam começo de exercício pré-fixado em termos inalterável, ou em condição imutável, ao arbítrio de outrem (Lei de introdução, artigo 6º, 2º, cf. sobre esta delicada matéria, Rubens Limongi França, Direito Inter temporal Brasileiro)".

Rememorando o conceito de direito adquirido, os Autores focalizam com precisão a matéria em exame, partindo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2335/87:

"Art. 3º - Fica instituída a Unidade de Referência de Preços (URP) para fins de reajustes de preços e salários".

1º - A URP, de que trata este artigo, determinada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, será aplicada a cada mês do trimestre subsequente."

O texto da lei em exame é plenamente elucidativo, ao ponto mesmo de servir de exemplo numa exposição didática sobre a aplicação prática do conceito de direito adquirido, pois:

- a) a "condição" se expressa na apuração da URP, isto é, corresponde à "média da variação ocorrida no trimestre imediatamente anterior".
- b) o "termo pré-fixado", isto é, a aplicação da URP "a cada mês do trimestre subsequente".

Para fixar ainda melhor, a média geométrica da variação do IPC no trimestre, que compreende os meses de dezembro/87, janeiro e fevereiro/88, equivaleu a 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) e, consequentemente, os salários no trimestre posterior, março, abril e maio de 1988, deveriam ser reajustados pela aplicação deste mesmo índice de 16,19%. No mês de março, quicá em razão do efeito Camarinha, foi cumprido integralmente o dispositivo legal e todos, empregados, servidores públicos, inativos e pensionistas, receberam o reajuste pela URP no percentual de 16,19%.

A aplicação da URP, no mesmo percentual, imutável, vez que a inflação passada é inalterável, deveria ser um verdadeiro "poema em linha reta" nos meses de abril e maio. No entanto, tropeçou numa "pedra no meio do caminho" e ficou suspensa.

Como bem pode notar V.Exa., com a devida vênia à qualidade poética de Fernando Pessoa e Carlos Drummond de Andrade, a situação brasileira rima mesmo é com Franz Kafka! A inflação, isto é, a variação do IPC no trimestre anterior já havia sido apurada, tendo sido extraída a sua média geométrica. Assim, também, o trimestre da aplicação da URP já apurada se iniciou, tendo sido paga regularmente no mês de março. Em abril, poderia haver um esquecimento providencial da garantia pertinente ao direito adquirido? Seria Kafkiano? NÃO, É MARCADAMENTE INCONSTITUCIONAL!

DA GARANTIA LEGAL (ART. 468 DA CLT) DA IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS

O Professor AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em sintética e precisa manifestação sobre a função da correção salarial, do reajuste automático, assim se pronunciou:

"A inflação reduz o poder aquisitivo dos assalariados, diminuindo-lhes o valor dos salários em face da elevação dos preços dos bens e dos serviços.

Da mesma maneira que há correção monetária das dívidas, a remuneração dos trabalhadores é revista para que se atualize readquirindo a sua expressão econômica.

O mecanismo aplicável para esse fim é disciplinado pela Lei n.º 7.238, de 1984, denomina-se correção salarial.

Correção salarial é a atualização do valor que o salário perdeu com a inflação. É simples reajustamento e não aumento de salário. É apenas a revisão do valor do

salário destinada a devolver-lhe a perda que sofreu. É a retribuição da expressão nominal que vinha tendo e que se dissipou com a elevação dos preços. É a devolução de algo que o salário já tinha; não é o acréscimo". (in Manual do Salário - 2. ed. Editora LTr - pg. 153).

Assim, se a correção, o reajuste periódico, é apenas "a revisão do valor do salário destinada a devolver-lhe a perda que sofreu", e o empregador não a efetiva no período pre-fixado em lei que, na forma do artigo 3º do D.L. 23335/87, é mensal, impõe ao trabalhador uma perda real em seus salários, que implica dizer, em outras palavras, prática de redução efetiva do salário do empregado.

A irredutibilidade do valor do salário, princípio inerente do direito do trabalho, está alicerçada no disposto do artigo 468 da CLT, que veda a inquina de nulidade a alteração contratual que direta ou indiretamente cause prejuízo ao empregado. Norma de proteção ao trabalho, de ordem pública, é aplicável integralmente à matéria, sob exame, a fim de evitar que o reclamado cause aos seus empregados lesão grave e de difícil reparação.

PLANO BRESSER

Fracassado o Plano Cruzado, a espiral inflacionária, robustecida na incredulidade dos dirigentes, voltava a frequentar os institutos de pesquisas econômicas. Novamente se utilizou o Governo de Decreto-lei para reprimi-la. Editou-se o Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

As principais alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.335/87 na política salarial consistiram na extinção do "Gatilho Salarial" a criação do URP - Unidade de Referência de preços. Mas, foi na modificação do cálculo do IPC que o Plano atingiu com maior violência a massa salarial dos trabalhadores.

Recorda-se que o IPC era calculado com a base na variação dos preços no período de 01 a 30 de cada mês. O Decreto-lei 2.335/87 alterou o período da variação do IPC, excluindo 15 dias

de junho de 1987 (art. 18 e 19, do DL 2335 e Portaria MF/GM n: 186, de 18.06.87, DOU de 19.06.87), expurgando, assim, a variação dos preços havidos no período de 01 a 15 de junho de 1987, a qual calculada e tornada pública pelo IBGE, importou em 26,06%.

Dai a reclamação das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, ja com o suporte jurisprudencial firmado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento de Dissídios Coletivos.

PLANO VERÃO

PERDA DO IPC DE JANEIRO/89.

Na aplicação do chamado "Plano Verão" o reclamante teve uma perda salarial de 70,28%, percentual acumulado a partir do mês de janeiro/89, em vista da inflação gerada nos trimestres anteriores.

O reclamado deixou de pagar ao reclamante as diferenças sobre o percentual supramencionado, relativamente ao período de MAR a AGO/89. Deve portanto, ser condenado a pagar não ss as diferenças salariais, como também as verbas reflexas da mesma natureza.

PERDA DA URPE DE FEVEREIRO/89.

Pela acumulação inflacionaria registrada pelo mesmo órgão mensurador oficial IBGE, a Reclamante também faz jus ao percentual de 26,05% a título de reposição salarial, a partir do mês de fevereiro/89 e meses subsequentes, até AGOSTO/89, inclusive sobre os reajustes e aumentos reais do período, com base no Decreto-lei nº 2.335/87, por infração ao direito adquirido e ato jurídico perfeito, por parte do reclamado, haja vista que ja houvera sido implementada a condição para a sua concessão, quando o residuo inflacionario acumulado lhe garantia esse direito, como disposto no art. 8º, 4º, do diploma legal citado.

A fundamentação legal está reforçada no próprio reconhecimento do Poder Executivo, ao editar a Portaria do Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro nº 3544/88, publicada no DOU de 01.12.88.

PLANO COLLOR

A política salarial vigente até 13.04.90, consubstanciada pela Lei 7788/89, assegurou o princípio da irredutibilidade dos salários, assegurado também o reajuste pelo IPC do mês anterior.

Entretanto, o reclamado não procedeu a correção do salário do reclamante pelos índices do IPC verificados pelo IBGE, como obriga a lei, sendo que o IPC de março de 90 foi de 84,32%, e o de abril/90 foi de 44,80%, índices estes que devem ser repassados aos salários desses meses e também devem incidir sobre as verbas rescisórias.

REQUERIMENTO

Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam a aplicação dos seguintes percentuais: 3% sobre os salários de dezembro de 1990; 14,57% a incidir sobre os salários de janeiro de 1991; 94,57% sobre os salários de fevereiro/91; 19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais, sobre os salários do mesmo mês; 44,80% sobre os salários de abril/91. bem como suas respectivas integrações aos salários dos reclamantes, férias, 13º salário, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS inclusive os 40% previsto em lei e demais consectários legais.

b) Pagamento dos chamados "Planos Econômicos": Bresser (26,06%) a partir de junho de 1987, URP de abril e maio de 1988 (16,19%), Verão (26,05 %) e Collor, IPC de março de 1990 (84,32%), suas respectivas integrações aos salários contratuais dos reclamantes, férias, 13º salário, gratificações, horas extras, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS, e demais verbas salariais.

c) Recolhimento do FGTS à conta vinculada dos reclamantes em todo o período trabalhado, acrescido dos planos econômicos conforme pedido no item acima, com juros e correção monetária na forma da LEI.

e) pagamento de juros, correção monetária pelo atraso do pagamento de salários, conforme Art. 147, parágrafo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, e cláusula 1.4 do ACT 93/94;

f) Pagamento da multa prevista na Cláusula 4.4 do ACT 93/94, conforme noticiado acima.

Os reclamantes estão assistidos pelo Sindicato da categoria, razão pela qual requerem seja o reclamado condenado ao pagamento de honorários de advogado, bem como sejam isentos do pagamento de custas processuais motivo pelo qual requerem os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Requer, ainda, que seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive os honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor da condenação, protestando pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Dando a causa o valor de alçada de CR\$50.000,00, requer a notificação-citatória do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma de pedido acrescido de juros e correção monetária.

TERMO EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 1994

BERNARDO GOMES
OAB/MT. 3587.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA NETA
OAB/MT. 2278.

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT. 3983.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

C O N T E S T A Ç Ã O

REF.: Processo nº 188/94

Reclamante: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, por seu advogado ao final assinado (Mandato Procuratório em anexo), VEM, respeitosamente diante de Vossa Excelência, para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da **Reclamatória Trabalhista** proposta pelo então servidor da Companhia, **MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO**, cujos motivos fáticos e de direito articulados, se resumem no que segue:

PRELIMINARMENTE

Litispendência

Conforme se comprova pela inclusa documentação (documentos Reclamante ajuizou perante a Egrégia 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá Ação Reclamatória em que

pleiteia o recebimento das mesmíssimas verbas objeto da atual ' postulação.

Mais do que caracterizada restou, pois, ' a figura da litispendência preconizada pelo nosso Código de Processo Civil em seu Artigo 301 - V, que recomenda em casos que tais o ajoujamento dos feitos para que sofram decisão simultânea.

Destarte requer-se a Vossa Excelência sejam aqueles autos avocados a esta digna Junta para que as prescrições legais seja observadas em nome até da celeridade processual.

NO MÉRITO

Quanto ao pagamento dos juros.

Os Reclamantes ao pleitear pagamento dos juros a que se julgam com direito, fazem-no de forma vaga e imprecisa, sem explicitar sobre o que incidirão os respectivos cálculos, o que torna insustentável a postulação, uma vez que deveria conter ela, pena de indeferimento e até eiva de inépcia a inicial os pressupostos de sua admissibilidade que sempre derivarão de um referencial que possa dar ao julgador a parte ex-aversa a dimensão exata do pleito. Não sendo assim, como não foi, deve ser indeferido.

Quanto ao Acordo Coletivo.

A Digna Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, consultada, emitiu lúcido parecer fulcrado na Lei nº 8.178, e em copiosa jurisprudência firmada pelos nossos Tribunais, concluindo pela ineficácia do referido Acordo Coletivo' e seu Termo Aditivo por haver sido confeccionado ao sabor de interesses espúrios e sem o mínimo amparo legal.

Com efeito, aquela digna Procuradoria trouxe subsídios irretorquíveis à prolação de judiciosa parecer pela Secretaria de Estado de Administração, que prontificou sobre a impossibilidade absoluta do cumprimento do indigitado Acordo

Coletivo e seu respectivo Termo Aditivo, que, sobre não atender às emanções da legislação que regula a matéria, não havia sido devidamente homologado pelo Poder Judiciário, entendimento remançoso dos nossos tribunais no sentido de ser essa condição " sine quibus" à sua validade plena.

Assim, têm decidido nossos tribunais:

"RR - 7410/89-A (Ac. 1aT 2.521/91) -

2ª R. Relator: Min. Ursolino Santos.

Recorrente: Antonio B. de Oliveira e Outros.

Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, a do mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Decreto Lei 2.284/86.

Acordo Coletivo: Reajuste Salarial - Somente não poderia alterar o que tivesse sido pactuado em acordo firmado em Dissídio Coletivo devidamente homologado no processo pela Justiça do Trabalho, em respeito a coisa julgada, o que não ocorre com os acordos coletivos celebrados pelas patross' não homologadas pelo Poder Judiciário. Revista não provida."

...

"O advento do Decreto-Lei nº 2.284/86, modificando a política salarial em decorrência natural, não tem o condão de atingir' situação constituída, consagrada das partes e reconhecida judicialmente".

...

"Correção Salarial - Decs. - Leis 2.283 e 2.284/86. A edição não derogou os acordos celebrados...uma vez que o Acordo em Dissídio Coletivo homologado pelo Judiciário assume contorno de sentença irrecorrível."

- Embargos acolhidos" (TST. 2 - RR 1.753 / 88

- Carlos da Fonseca, Ac. SDI 1.050/90).

Isto é de dizer-se apenas para argumen -
tar uma vez que tendo sido os direitos que o Reclamante julga pos
suir em decorrência do que estatui o falado acordo coletivo, plei
teados na postulação primeva, a sua apreciação, por força da li
tispendência estabelecida, de um só talhe será proferida.

Quanto ao FGTS

Esse pleito foi igualmente deduzido no
pedido paralelo a que já se aludiu. No entretanto, é de se repe
tir, já os teve a Reclamante quitados como se comprovou a sacie
dade na instrução documental que se procedeu naqueles autos, pa
ra junto dos quais inelutavelmente os presentes serão remetidos!

Quanto aos Planos Econômicos

É paradigma incontornável, aniquilador
da pretensão do Reclamante de ver-se indenizado pelo alegado descumpe
rimento das garantias assecuratórias dos direitos a que fazia
jus pelo advento dos sucessivos planos econômicos editados pelo
governo, o Enunciado nº 315 do T.S.T., verbis:

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90
(PLANO COLLOR) INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO

A partir da Vigência da Medida Provisô
ria nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/
90, não se aplica o IPC de março/90, de
84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta
e dois por cento), para a correção dos
salários, porque o direito ainda não se
havia incorporado ao patrimônio jurídico
dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao
inciso XXXVI, do artigo 5º da Constitui
ção da República" (grifamos).

Isto posto requer-se a Vossa Excelência
seja a presente reclamação julgada improcedente com a condenação
da reclamante ao pagamento das custas processuais, honorários de
vocatícios e demais cominações legais, protestando pela produção

de todos os meios de provas em direito permitidos, principalmente depoimento pessoal da reclamante. Tendo em vista o princípio da prevenção esposado pela nossa lei instrumental civil, requer-se, outrossim, a Vossa Excelência, caso entenda pela prevalência desse princípio ~~seja~~ como já aventado, os presentes autos remetidos dos aqueloutra digna Junta.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de março de 1.994.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 1684/94

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

15/04/94

PROCESSO Nº : 373 /93

RECLAMANTE: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

**RECLAMADO : CIA DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-
CODEMAT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Fl. 45. J. Vista `a contraparte. Cbá, 11/04/94. ADRIANO BEZERRA COSTA. Juiz do Trabalho.

CONTRATO ECT/DR/MT
X
T. R. T. 23ª R. - Nº 1823

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 15 /04 /94 6ª feira.

Diretor de Secretaria

Glória Sabele L. M. Castro
Aux. Judiciário - J.C.J.

CIA DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT- CODEMAT

A/C Dr(a): DIOGO DOUGLAS CARMONA

BLOCO DO GPC- CPA

CUIABÁ

MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 2284/94

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

17/05/94

PROCESSO Nº : 373 /93

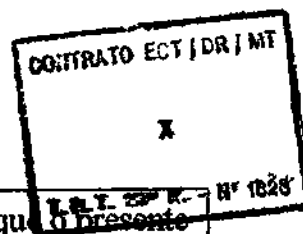
RECLAMANTE : MARIA ELISEU DE ARRUDA CARVALHO

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Cópia da decisão de fl.58/59 em anexo.

23.05.94



CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 18 /05 /94 4ª feira.

Diretor de Secretaria

Diogo Douglas Carmona
Ass. de Secretaria - JUC.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT
A/C Dr(a): DIOGO DOUGLAS CARMONA
BLOCO DO GPC-SEDE DA CODEMAT

UIABÁ

MT



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 19 94, reuniu-se a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) Adriano Bezerra Costa e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 4.ª J.C.J. 373 / 93 entre partes: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 15:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes. Partes ausentes. Colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a decisão foi proferida.

01. RELATÓRIO

Maria Elizeu de Arruda Carvalho propôs reclamação trabalhista contra Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso apontando tempo de serviço de 22.11.79 a 29.02.92. Afirmou a não quitação de reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho. Postulou o pagamento de multa, diferenças de aviso prévio e depósitos fundiários. Fixou valor à causa, juntou procuração e documentos. No 17.ª sessão, a reclamada apresentou defesa (fls.19) alegando preliminar de coisa julgada e postulando a extinção do processo. Juntou documentos, sobre os quais a reclamante se manifestou às fls.25/30. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. Rejeitada a primeira (fls.17) e prejudicada a segunda (fls.57) proposta de acordo.

02. FUNDAMENTOS

A reclamada alega à defesa, apenas, preliminar de coisa julgada, requerendo a extinção do processo sem exame de mérito. A reclamante, manifestando-se sobre o tema, argumenta que no presente feito são postuladas verbas diversas das postuladas ao feito que respalda a preliminar.

Compulsando-se os autos, verifica-se que as partes pactuaram um acordo (fls.22) segundo o qual a reclamante outorgava "à reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do processo, transacionando todos os demais di-

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Processo 373/93



reitos decorrentes da relação de emprego já extinta".

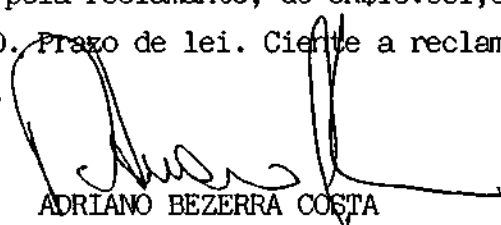
Lapidar a decisão do E. TRT da 10ª Região:

Conciliação. Quitação pelo objeto da petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho. Alcance. Quando as partes submetem transação à homologação judicial, ajustando, em face de concessões recíprocas, a quitação pelos pedidos constantes da petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho, não se poderá ignorar esta última expressão, devendo-se compreender que os transatores concluíram pela plena satisfação de todos os créditos, eventualmente, devidos, ~~por força do pacto laboral dissolvido~~, inclusive aqueles que dependam de delimitação em feitos outros (AP 0278/92. Juiz Alberto Bresciani. DJU 28.10.92, p. 34.766)

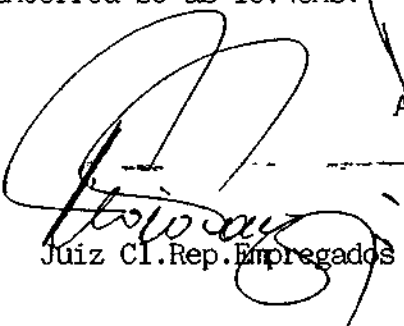
Uma vez quitados os direitos decorrentes da extinta relação de emprego, em acordo homologado judicialmente, acolhe-se a tese da defesa para extinguir o processo sem exame de mérito.

03. CONCLUSÃO

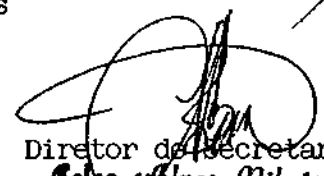
Face ao exposto, decide a MM 4ª JCJ de Cuiabá, à unanimidade, julgar EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, por acolhida a preliminar de coisa julgada suscitada à defesa. Custas, pela reclamante, de CR\$10.001,00, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$500.000,00. Prazo de lei. Ciente a reclamante. Notificar o reclamado. Encerrou-se às 15:40hs.


ADRIANO BEZERRA COSTA

Juiz Presidente


Juiz Cl. Rep. Empregados


Juiz Cl. Rep. Empregadores


Diretor da Secretaria

Salvo Alves Ribeiro

Diretor Secretária
4ª JCJ Cuiabá MT

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 02776 Série 00001, empregado da

empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

(denominação da empresa)

sita PALACIO PAIAGUÁS - C. P. A.

(endereço)

Estado MATO GROSSO

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

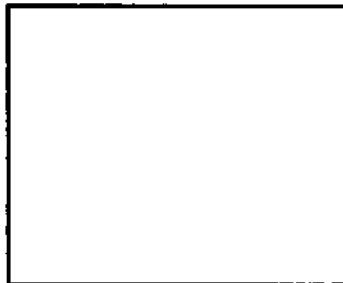
Cuiabá, 22 de novembro de 1.979

(Local e data)

Maria Elizeu de Arruda Carvalho

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.ª [assinatura]

2.ª [assinatura]

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA / / 19

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A
localizada à Rua Avenida Getúlio Vargas, n.º "

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

LIBERA

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Pelo presente notificamos que a . . 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE

01

EMPREGADO

NATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Atenciosamente

ASSINATURA DO EMPREGADOR

Elizário de Arruda Pinto

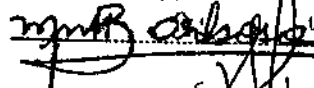
— CODEMAT —

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente
servidor convocado para ciência da rescisão de seu
Contrato de Trabalho, recusou-se a assinar seu Aviso
Prévio.

Em, de de 1.99

Testemunhas:




Ch. do Setor de Adm. Pessoal

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Pelo presente notificamos que a ...30.... dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE 31 / 01 / 92

EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Atenciosamente

ASSINATURA DO EMPREGADOR

Maria de Arruda Pinto

— CODEMAT —

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente servidor convenceu para a ciência da rescisão de seu Contrato de Trabalho, recusou-se a assinar seu Aviso Prévio.

Em, de de 1.99

Testemunhas:

ngm arboria

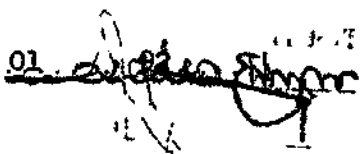
Ch. do Setor de Adm. Pessoal

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): **MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO**

Pelo presente notificamos que a . . . 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Requeremos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE:  01 

EMPREGADO

Atenciosamente

ASSINATURA DO EMPREGADOR

Maria Elizeu de Arruda Carvalho

— CODEMAT —

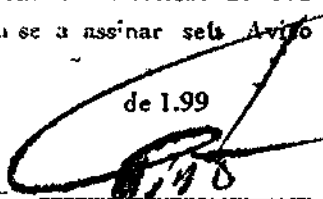
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente servidor convocado para ciência da rescisão de seu Contrato de Trabalho, recusou-se a assinar seu Aviso Prévio.

1 m. de de 1.99

Testemunhas:




Ch. do Setor de Adm. Pessoal

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO	DATA DA EMISSÃO: 22/ 11/ 79	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER
				CARGO: SERVENTE	NÍVEL: 08	COD. 1 4 4
				EXERCÍCIO: 1.988	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ 03	MATRICULA Nº
				LOTAÇÃO: TV/D. OPERAÇÕES	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 01	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		11.053,00	11.100,00	14.023,00	14.023,00	14.023,00		24.592,00	30.212,00	38.281,00	48.520,00	61.488,00		61.192,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS		3.046,80	2.519,64	5.856,48	5.371,20	3.903,36	4.178,88		9.049,20	10.659,84	21.106,80				
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO				899,00			6.953,09						15.172,00		16,73
DIAÍRIAS															
FERIAS						16.266,68					56.283,20				
ADICIONAL	18/0	1.368,48	1.931,04	2.243,68	2.243,68	2.243,68		3.935,00	4.833,92	6.125,92	4.763,20	11.067,84	3.791,36	11.554,56	3,01
ABONO. PEC.											18.768,07		6.487,79		
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA					246,60										
TOTAL DOS PROVENT.		15.075,28	15.620,68	23.022,16	38.511,16	20.170,04	11.131,97	28.527,00	44.099,57	55.044,13	139.441,05	12.765,89	25.451,33	15.750,00	
IAPAS		1.049,87	1.146,34	1.461,10	2.846,66	1.382,67	591,00	2.496,11	3.858,32	4.818,86	11.636,40	6.348,63	1.611,88		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				467,43											
SEG BOA VISTA		60,80	275,35	273,44	546,88	273,44		479,54	589,13	748,55	1.898,88	975,00			
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		76,72	83,77	105,17	220,46	140,23		245,93	302,12	382,87	940,40	614,88			
Multatão		3.000,00	3.000,00	3.620,00	5.000,00	5.600,00				10.600,00					
Catariense								6.100,00	8.700,00		12.230,00	30.000,00			
Quedand. ms anteriores											1,97	6,78	9,45		

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO		DATA DA ADMISSÃO 22/11/79	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	144
				CARGO: SERVENTE	NÍVEL: 9 - 08	MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: 1987	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8 03		
				LOTAÇÃO: TV/D. OPERAÇÕES		N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8 01	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		2.234,00	3.128,00		3.754,00	3.754,00	4.505,08	5.406,00	5.406,00	6.011,00	7.002,00	7.178,00	9.369,00		
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS										1.479,36	1.918,08	1.478,52			
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO	05	2.234,00		1.893,92			855,91	1.027,14		250,00					
DIÁRIAS															
FÉRIAS		2.234,00													
ADICIONAL 16%		2.234,00	437,92	437,92	525,56	525,56	630,70	756,84	756,84	876,54	981,26	1.132,48	1.499,04		
TRANSFERÊNCIA															
ABONO, PEC.															
AV. CUSTO															
13º SALÁRIO	6/12									3.081,42				10.868,00	
SALÁRIO-FAMÍLIA		96,48	48,24	68,40	68,40	82,08	98,50	98,50	98,50	103,11	108,00	108,00	127,50		
TOTAL DOS PROVENT.		4.185,88	3.614,16	1.400,24	4.347,96	4.361,64	6.090,11	7.212,48	6.261,34	8.720,01	9.395,34	9.792,00	10.995,54		
APAS		208,88	312,00	1132,11	363,51	363,76	524,27	629,12	539,25	753,98	812,64	842,79	950,95		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					125,13										
REG. BOA VISTA		71,20	35,60		60,80	60,80	60,80	60,80	60,80	60,80	60,80	60,80	60,80		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
APEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.										2500,00					
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.B. CODEMAT		16,75	23,46		28,15	28,15	33,78	40,54	52,93	45,08	47,19	53,08	70,26		
		590,00					750,00								
	41				500,00										
	73								1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.500,00	2.500,00		

OBSERVAÇÕES

* Foi pago um adiantamento de parte de seu salário no valor de R\$ 2.500,00 para ser descontado em fature de pagamento de setembro 1987 conf. aut. de DTRF.

* Conforme o nº 87187 do J.J.M. foi autorizado a pagar 50% do 13º salário 1987, conf. o nº 405187.

FICHA FINANCEIRA

Nome: **MARTA EIZEU DE ARRUDA CARVALHO**
 Profissão: **SERVENTE**
 Cargo: **1.983**
 Exercício: **1.983**
 Lotação: **DIR-ADM-FINANCEIRA Dullere Orago**

Partir de: **01/07/83**
 Até: **01/06/84**
 Venc. Padrão: **65.560**
 Hora Extra (Sal. Hora): **32800**
 Gratificação: **3750**

Data da Admissão: **22.11.79**
 Classe: **03/4**
 Nível: **3**
 N. Dep. Econ. Imp. Renda: **3**
 N. Dep. Econ. Sal. Família: **2**
 GRUPO N.º: **01.001.0001**
 DEP.: **01.001.0001**
 MATRÍCULA N.º: **01.001.0001**

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19								
LÍQUIDO A RECEBER		145.046,1	81.010,1	87.987	66.817,1	71.072,1	90.958	68.471,1
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
Salários		65.560,1		65.560	74.921,1	74.921	74.921	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras		24.857,1	26.240,1	25.589,1			21.750,1	
Diárias								
Férias		65.560,1						
Sub-Total								
Salário Família		6.120,1		6.120		5.052	5.026	
Ajuda de Custo								
13.º Salário								74.921,1
TOTAL DOS PROVENTOS		161.497,1	86.940,1	97.264	74.921,1	79.973	101.697	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.	9	14.003,1	2.230,1	7.747	6.368	6.368	8.217	6.450,1
IPEMAT-DH								
Cont. Sindical								
Seguros					512,1	512	512	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C								
A.A. CODEMAT		2.448,1		1.530	1.224,1	2.021,1	2.010	
Imp. Renda Ret. Font.								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

Grupo Nº
 Dep.
 Matrícula Nº

Data da Admissão: 22.11.79
 Classe:
 Nível: 4/5
 N. Dep. Econ. Imp. Renda: 3 Cr\$
 N. Dep. Econ. Sal. Família: 1 Cr\$

Nome: MARIA ELIZEL DE AFRIDA CARVALHO
 Profissão:
 Cargo: SERVENTE
 Exercício: 1.984
 Lotação: DIR. OPERAÇÕES - GER. PROG. ESPEC. DE TV

A partir de 210784/
 Venc. Padrão 22053
 Gratificação 1162
 Hora Extra (Salº Hora)

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19								
LÍQUIDO A RECEBER		237.804	263.919	261.202	282.608	276.556	326.672	228.19
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTA
Salários		220.540	220.540	220.540	220.540	220.540	248.100	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras		40.548	68.324	66.120	90.364	83.752	89.208	
Diárias								
Férias							13.861	
							19.907	
Sub-Total								
Salário Família		4859	4859	4859	4859	4328	5328	
Ajuda de Custo								
13º Salário								228.19
TOTAL DOS PROVENTOS		265.947	293.723	291.519	315.763	312.620	365.543	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTA
IPEMAT-Cont.	85	22.191	24.553	24.366	27.204	25.864	28.671	
IPEMAT-Dif.								
Conf. Sindical								
Seguros		1.092	1.092	1.042	1.042	1.872	1.872	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		4859	4859	4859	4859	3328	5328	
Imp. Renda Ret. Font								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19

Grupo Nº

Dep.

Matrícula Nº

Data da Admissão: 22.11.79

Classe:

Nível: 4

N. Dep. Econ. Imp. Renda 03 Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família 1 Cr\$

Nome: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

Profissão:

Cargo: SERVENTE

Exercício: 1.984

Lotação: DIR. OPERAÇÕES-GER. PROC. ESP. DE TV

Hora Extra
(Sal. Hora)

Gratificação

Venc.
PadrãoA partir
de

654,80

120,25

01/01/84

LÍQUIDO A RECEBER

PROVENTOS
GERAIS

Cód.

Jan.

Fev.

Mar.

Abr.

Mai.

Jun.

TOTAIS

Salários

Gratificações

Representação

Horas Extras

Diárias

Férias

Sub-Total

Salário Família

Ajuda de Custo

13º Salário

TOTAL DOS
PROVENTOS

Consignações

Cód.

Jan.

Fev.

Mar.

Abr.

Mai.

Jun.

TOTAIS

IPEMAT-Cont.

IPEMAT-Dif.

Cont. Sindical

Seguros

SUB-TOTAL DEDUTÍVEL
IMP. RENDAOUTRAS
CONSIGNAÇÕES

Cód.

Jan.

Fev.

Mar.

Abr.

Mai.

Jun.

BEMAT S/A

Adiantamentos

F.A.S.C.

A.A. CODEMAT

Imp. Renda Ret. Font

ASPEMAT

TOTAL DAS
CONSIGNAÇÕESANULAÇÃO
PROVENTOS

121.831 - 260053 - 25949 - 154657 - 154.657 - 154.657

130.962 - 130.962 - - 130.962 - 130.962 - 130.962

39.258 - 39.258 - 39.258 - 39.258 - 39.258

130.962

5.026 - 10.052 - - 2513 - 4859 - 4859

135.988 - 301.212 - 39.258 - 132.263 - 125.109 - 125.109

85 11.132 - 21.109 - 3.339 - 14.471 - 14.471 - 14.471

512 - 1.024 - 1.092 - 1.092 - 1.092

2.513 - 5.026 - 2.513 - 4.859 - 4.859

FICHA FINANCEIRA

GRUPO Nº	
D E P.	
MATRÍCULA Nº	

Data da Admissão:	22.11.79
Classe:	
Nível:	3
N. Dep. Econ. Imp. Renda	3
N. Dep. Econ. Sal. Família	3
	Cr\$ 720,00

Nome:	MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO
Profissão:	
Cargo:	SERVENTE
Exercício:	1-981
Lotação:	SECTOR DE SERV. AUXILIARES ADMINISTRATIVO

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
1-7-80	5.133,00		
01/01/81	8.445,00		

1º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MA.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		13.784,00	16.409,00	00	8.345,00	8.623,00	7.908,00	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
Salários		8.445,00	8.445,00		8.445,00	8.445,00	8.445,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras		592,00						
Diárias			8445,00 Prós					
= Salário								
Sub - Total		14.357,00	16.890,00		8.445,00	8.445,00	8.445,00	
Salário Família		720,00	1.440,00	-	720,00	1.068,00	1.068,00	
Ajuda de Custo								
13º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		15.077,00	18.330,00	00	9.165,00	9.513,00	9.513,00	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
IPEMAT-Cont.		1.149,00	1.351,00	-	676,00	676,00	676,00	
ASPEMAT								
Cont. Sindical			282,00					
Seguros								
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		1.149,00	1.633,00	00	676,00	676,00	676,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.						715,00	dez/81
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		144,00	288,00	-	144,00	214,00	214,00	
SUB TOTAL		144,00					929,00	
Imp.Rend.Ret.Font.		-		-	-	-	-	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		144,00		00	144,00	214,00	929,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

OBSERVAÇÕES: Descontar de junho a dezembro de 1981, 06 parcelas de R\$ 715,00 e uma de R\$ 710,00, ref. adiantamento, conforme recibo nº 5.179, da Tesouraria.



F I C H A F I N A N C E I R A

30069.20

[illegible]

Anulação de Prou. em maio / junho / julho / agosto referente ao adiantamento Salaries no valor de R\$ 100.000,00
(sem. inil. ouzeiros), amortizados em 3 parcelas, conforme autorização da Dir. Adm. Financeiro
e da Secretaria do Planejamento de acordo c/a CI ~~100~~ 51 N.º.

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO	Data da Emissão: 22 / 11 / 79	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>4</td><td>4</td></tr></table>					1	4	4
				1	4	4							
				Cargo: SERVENTE	Nível: 14	Matrícula N.º							
				Exercício: 1991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 03								
				Lotação: GERÊNCIA DE TV	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$								

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		64.900,34	64.900,14	64.900,14	64.900,14	64.900,00	64.900,00	64.900,00	103.000,00	131.900,00	152.100,00	00	181.100,00	181.100,00	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade Dev. arq. Renda				2.234,45									5.228,31		
Diferença Salário															
Diárias Abono						44.100,00	44.100,00	44.100,00	22.900,00	20.200,00	-	21.000,00			
Férias											185.562,00				
Adicional 213		14.278,04	14.278,03	14.278,04	14.278,04	23.980,00	23.980,00	23.980,00	23.980,00	33.462,00	33.462,00	10.002,00	43.464,00	43.464,00	
Comit.											61.854,00	13.000,67			
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		99.178,38	99.178,17	81.512,63	79.178,18	132.980,00	132.980,00	132.980,00	155.880,00	185.562,00	432.980,00	52.002,67	229.792,31	229.792,31	
I A P A S		99.178,38	79.178,17	79.178,17	79.178,17	8.888,00	8.888,00	8.888,00	13.998,00	16.700,58	41.142,18	3.120,16		22.456,40	
Contribuição Sindical				2.163,23											
Seg. Boa Vista *		178,00	178,00	178,00	-	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	540,00	1.620,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		635,00	635,00			134,00	134,00	134,00		3.556,00	-	-	-		
ASPEMAT															
Anulação de Provent.					-	35.000,00	35.000,00	30.000,00	-	-					
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT *		649,00	649,00	649,00	649,00	649,00	649,00	649,00	1.090,00	1.319,00	3.042,00	-	1.811,00		
Sindicato		324,50	324,50	324,50	324,50	273,50	649,00	649,00	1.090,00	1.319,00	3.042,00	-	1.811,00		
Mulatao		24000,00	28.000,00												
Pick Arrumação				24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	19.500,00	20.000,00	24.000,00	27.000,00	15.000,00	44.000,00		
TOTAL DE DESCONT.		32.804,21	27.304,31	25.924,16	29.801,21	20.284,00	20.284,00	20.284,00	31.077,00	42.074,58	75.042,12	10.110,16	21.198,60	99.161,10	

para os seus negócios, para os seus interesses, em o parecer conforme a sua função de Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento, de acordo com a CI S/Nº de 28/06/91.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO****1 - DADOS PESSOAIS**

N.º DA MATRÍCULA:

NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO	
DATA NASCIMENTO: 14.06.29	NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: CUIABÁ	PROFISSÃO:
ENDEREÇO: RUA ITIQUIRA Nº159 COHAB NOVA	
PAI: ARESTIDES TEODORO DE ARRUDA	ESTADO CIVIL: CASADA
MÃE: EULINA PIRES DE ARRUDA	

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

R.º N.º 14.898	DATA: / /	SÉRIE:
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT		
CART. PROF. N.º 02.776	SÉRIE 0001	DATA EXP.: / /
CART. DE RESERVISTA N.º	CATEGORIA	REG. MILITAR:
TÍTULO N.º 7776618-80	ZONA: 001	SEÇÃO: 0286
C P F N.º 241 813 741 49	PASEP N.º 101.207.457-44	ESTADO: MT

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO 22.11.79	FUNÇÃO: AGENTE DE LIMPEZA
NATUREZA DO CARGO	OPÇÃO FGTS: / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO
22.11.79/89	05.03.81.a 03.04.81		
22.11.80/81	08.03.82.a 07.04.82		
22.11.81/82	22.08.83.a 21.09.83		
22.11.82/83	13.03.84.a 11.03.84		
22.11.83/84	12.03.84.a 11.04.84		
22.11.84/85	03.03.86.a 01.04.86		

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
22.11.79	AGENTE DE LIMPEZA	2.450,00
01.01.80	REAJUSTE SALARIAL N-03	4.081,00
01.07.80	REAJUSTE SALARIAL N-03	5.733,00
01.01.81	REAJUSTE SALARIAL N-03	8.445,00
01.07.81	REAJUSTE SALARIAL N-03	12.412,00
01.01.82	REAJUSTE SALARIAL N-03	17.436,00
01.07.82	REAJUSTE SALARIAL N-03	25.357,00
01.01.83	REAJUSTE SALARIAL N-03	35.845,00
01.05.83	REAJUSTE SALARIAL N-03	42.297,00
01.07.83	REAJUSTE SALARIAL N-03	65.560,00
01.10.83	RECLASSIFICADA NIVEL-04	74.921,00
01.01.84	REAJUSTE SALARIAL N-04	130.962,00
01.07.84	REAJUSTE SALARIAL N-04	220.540,00
01.12.84	RECLASSIFICADA NIVEL-05	248.100,00
01.01.85	REAJUSTE SALARIAL N-05	434.175,00
1º.07.85	REAJUSTE SALARIAL N-05	782.818,00
1º.01.86	REAJUSTE SALARIAL N-05	1.482.266
1º.03.86	CONVERTE/CRUZADO N-05	1.466,04
1º.04.86	REAJUSTE SALARIAL N-05	1.862,00
1º.01.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	2.234,00
1º.02.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	3.128,00
1º.04.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	3.754,00
1º.05.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	4.505,00
1º.06.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	5.406,00
1º.09.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	6.011,00
1º.10.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	6.388,00
1º.11.87	REAJUSTE SALARIAL N-05	7.078,00
1º.12.87	RECLASSIFICADA NIVEL-08	10.123,00
1º.01.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	11.053,00
1º.02.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	12.069,00
1º.03.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	14.023,00
1º.06.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	20.017,00
1º.07.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	24.592,00
1º.08.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	30.212,00
1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	38.287,00
1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL N-08	48.520,00

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Contratada através de CI Nº132/79, autorizada pela Dir. Adm. Financeira com o salário de R\$ 2.450,00 Nível-03.

A partir de 01.01.81, passou a perceber o salário de R\$ 4.081,00 de acordo com a Res.01/80.

Descontou Imposto Sindical a favor do Governo Federal o valor de R\$ 136,00 Referente ao exercício de 80.

A partir de 01.07.80, passou a perceber o salário de R\$ 5.733,00 de acordo com a Res.12/80.

A partir de 01.01.81, passou a perceber o salário de R\$ 8.445,00 de acordo com a Res.02/81.

Descontou Imposto Sindical a favor do Governo Federal o valor de R\$ 282,00 referente ao exercício de 1.981.

A partir de 01.07.81, passou a perceber o salário de R\$ 12.412,00 de acordo com a Res.08/81.

A partir de 01.01.82, passou a perceber o salário de R\$ 17.436,00 de acordo com a Res.03/82.

A partir de 1º.07.82, passou a perceber o salário de R\$ 25.357,00 de acordo com a Res.14/82.

A partir de 01.01.83, passou a perceber o salário de R\$ 35.845,00 de acordo com a Res.01/83.

A partir de 01.05.83, passou a perceber o salário de R\$ 42.297,00 de acordo com a Res.06/83.

A partir de 01.07.83, passou a perceber o salário de R\$ 65.560,00 de acordo com a Res.09/83.

A partir de 1º.10.83, Foi Reclássificada para o nível-04 passando a perceber o salário de R\$ 74.921,00 conforme Res. 21/83.

A partir de 1º.01.84, passou a perceber o salário de R\$ 130.962,00 de acordo com a Res.27/83.

A partir de 01.07.84, passou a perceber o salário de R\$ 220.540,00 de acordo com a Res.12/84.

Conforme Proc. nº4.932/84, a servidora foi Reclássificada p o Nível-05, passando a perceber o salário de R\$ 248.100,00 a partir de 1º.12.84.

A partir de 01.01.85, passou a perceber o salário de R\$ 434.175,00 de acordo com a Res.21/84.

A partir de 1º.07.85, passou a perceber o salário de R\$ 782.818,00 de acordo com a Res.11/85.

A partir de 1º.01.86, passou a perceber o salário de R\$ 1.422.266,00 de acordo com a Res.01/86.

A partir de 1º.03.86, passou a perceber o salário de R\$ 1.466,04,00 de acordo com a Res.03/86. Que converte de cruzeiro para cruzado.

A partir de 1º.04.86, passou a perceber o salário de CZ\$ 1.862,00 de acordo com a Res.07/86.

A partir de 1º.01.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 2.234,00 de acordo com a Res.01/87.

A partir de 1º.02.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 3.128,00 de acordo com a Res.02/87.

A partir de 1º.04.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 3.754,00 de acordo com a Res.03/87.

A partir de 1º.05.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 4.505,00 de acordo com a Res.14/87.

A partir de 1º.06.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 5.406,00 de acordo com a Res.16/87.

A partir de 1º.09.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 6.011,00 de acordo com a Res.30/87.

A partir de 1º.10.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 6.388,00 de acordo com a Res.33/87.

A partir de 1º.11.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 7.078,00 de acordo com a Res.35/87.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
COM/SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	DIV. DE ADM. GERAL	-	22/11/79	132/79

SUNTO: Solicitação (Faz)

Venho (expor) e solicitar o que se segue:

A CODEMAT faz, ela própria, os serviços de limpeza; Os servidores que realizam esse trabalho são, na maioria, idosos; esses serviços aumentaram com o DEGRAM, incorporado à Cia, para a Divisão de Projetos que ganhou nova dimensão e com a ampliação de uma área para atender a Superintendência;

Uma das servidoras, lotada na Diretoria de Operações, encontra-se enferma, não tendo mais condições de atender regularmente, os serviços de Copa e da limpeza geral com os seus colegas;

Assim solicito verificar junto à Diretoria, c/ urgência, a possibilidade de efetuarmos a contratação de uma contínua para ser colocada à disposição desses serviços.

Atenciosamente.

CODEMAT

ENVIADA POR:

NILSON DE A. PINTO

DESTINADA A:

VILÁZIO DE A. PINTO

RECEBIDA em Afruda Pinto
EMP. DO SETOR DE SERV. AUXILIARES

Maris Eliza de
Arruak Carvalho

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para o Diretor de Administração
Posterior ao curso de limpeza
nível 3, que corresponde a R\$ 2.450,00

C. 23/11/79

Autorizado

Em 23/11/79

Dir. de adm. geral
Conf. orientações do Sr. Diretor
adm. financeiro, encaminhando
p/ os devidos fins.
Em 23/11/79
J. J. J.

A presente autorização
foi lançada em Ata de Re-
união de Diretoria do dia
23/11/79, devendo a contra-
ção ser efetuada de confor-
midade com o Manual da

Para determinação da
autorização encaminhando pa-
ra providências Em 23/11/79

AC185239

DESTINADA A

ENVIADA A

R. Amiel

Do Setor de Pessoal
p/ providenciar a contratação da
Sra. Maria Ligeia de Almeida Carvalho
como Contínuo nível "3", a partir
22/11/79.

C. 3/12/79
J. J. J.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos efeitos da Instrução Normativa da Secretaria de Administração nº 01/80 de 04 de agosto de 1980, publicado no D. O. de 14/08/80, que as minhas funções dentro da Administração Federal, Estadual ou Municipal são as seguintes:

ÓRGÃO CONTRATANTE	LOTAÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICA ÇÕES	OUTROS RENDIMENTOS
Codemate	Codemate	5.685,00	-	-
TOTAL		R\$ 5.685,00		

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que é a expressão da verdade.

Cuiabá (MT), 17 de SETEMBRO de 1980

Maria Elizeu de A. C.
Assinatura

NOME: MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO

QUALIFICAÇÃO: SERVENTE

ENDEREÇO: R. Pitagora nº 159 Coab Nova

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO

- A) ÓRGÃO CONTRATANTE: Nome do órgão pelo qual o servidor é contratado.
- B) LOTAÇÃO: Nome do órgão ou repartição onde o servidor está lotado.
- C) SALÁRIO: Salário atual.
- D) GRATIFICAÇÕES: Qualquer forma de gratificação por exercício de chefia ou cargo /e em comissão.
- E) OUTROS RENDIMENTOS: Verbas de representação, ajuda de custo, auxílio moradia e eventuais.
- F) NOME: Nome completo.
- G) QUALIFICAÇÃO: Nacionalidade, estado civil, profissão.
- H) ENDEREÇO: Endereço atual e completo.

=====

OBSERVAÇÕES:

- 1). A omissão ou falseamento de informação, sujeitará o signatário , às sanções do Artigo 299 do Código Penal, além da rescisão contratual, nos termos do Artigo 482, letra "a", da CLT e demais cominações legais.
- 2). O presente formulário deverá ser entregue à CODEMAT até o dia 22/09/80, sob pena de suspensão do pagamento dos salários.

* * *



TÍTULO ELEITORAL

(MATO GROSSO) Nº 17.170
CIRCUNSCRIÇÃO INSCRIÇÃO

(CUIABÁ) 1ª ZONA
MUNICÍPIO OU DISTRITO

NOME MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARNEIRO

14/06/38 DATA DO NASCIMENTO MATO GROSSO NATURALIDADE CASADA ESTADO CIVIL

PRIMEIRO E ÚLTIMO NOME MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARNEIRO

EM CUIABÁ, RUA ITICUIRA, 159

PROFISSÃO RESIDÊNCIA

VOTA NA 258 (VIGÉSSIMA QUINTA) SECÇÃO

Maria Elizeu de Arruda Carneiro

19-12-79 INSC. AUT. 03/58 ASSINATURA DO ELEITOR

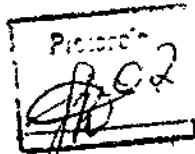
EM T. S. E. - TÍTULO MOR

VOTOU

Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____	Em ____/____/ 19____
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 4.932/84 DE 27 / 07 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Diretoria

31/07/84

D

DECISÃO DA DIRETORIA:

AUTORIZA-SE AS RECLASSIFICAÇÕES PARA OS NÍVEIS ABAIXO DETERMINADO, A PARTIR DE 1.º/12/84:

- 1- MANOEL B. DELGADO, AUTENISTA NÍVEL 13.
- 2- MARIA ELIZEU A. CARVALHO - SERVENTE NÍVEL 05.
- 3- WILSON MALHEIROS MOTORISTA NÍVEL 09.

C/13/12/84.

Lancado em Ata da
Decisão da Diretoria.

Em 13/12/84

Isa I. Dorileo

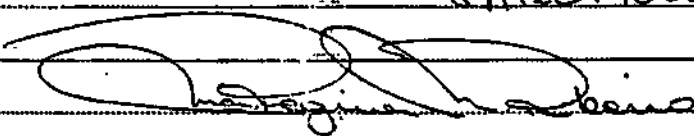
AO: DAF 01

PROVIDÊNCIAS.

Q: Dir. Adm. Geral

Por orientação do Sr. DAF, em
conjunção as providências
conf. decisão da Diretoria

841.637 Cba

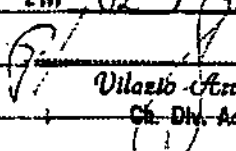


Ao Setor de Pessoal

Para Providenciar.

EM

02 / 01 / 95

 Vilasb. Arruda Pinto

Ch. Dir. Adm. Geral

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROT COLO
CODEMAT
Fl. No 03
128

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.394/96

DE 27, 08, 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A.C.R.H.:
faca conhecimento e informações relativas ao solicitado pela requerente.
Em 28.06.96

[Signature]
José G. Botelho do Prado
- TIQ 13A/TE -

A D.S.E./DRA
p/ atendimento ao despacho do J. liquidante.
Em 19/7/96

[Signature]
Márcio A. Gomes de Sousa
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

C.P.H.
valores dos juros de solúcioes pagos em
furoso RJ: 132,92 (31.03.94)
Jndia = 509,57 = 3.833.660
Total - RJ 509,57

Em 08.07.96

[Signature]
Leuzine Carlos Correa Costa
Chefe da Divisão de Salários e encargos
CODEMAT

A C.F.C para providência
Em 08/07/96

Atendido conforme
C 116/96 - DSE

[Signature]
José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

J. R. A.

pt arquivar na pasta da interessada. Foi pago através de C.F.

Em 09/7/96

Márcia L. Garcia do Sousa
Coordenadora de Registro em Cartas
CODEMAT

DINA

para autarizar os filhos únicos das ex-mulheres
conforme despacho da SE e parágrafo 03, e
informar aos arquivos da CFC a importância
em R\$ 509,37, posterior arquivo na sua pasta
em 10/07/96

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

450
valor de 209,27 = 3.832,00
Data: 27/07/96 (21.07.96)
valor de 209,27 = 3.832,00

Em 08.07.96



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento

1ª via - Amarela/Empregador
2ª via - Branca/CEF
3ª via - Azul/Empregado

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador C O D E M A T		03 Código		03 474 053 / 0001 - 32	
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS					
05 CEP 78000	06 Bairro CPA	07 Município GUIABA	08 UF MT	09A. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF BOSQUE	11 Cód. Agência 1.7	G. P. A. Estad - CEP. 78.000 - MT	
12 Empregado MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO.				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão 22.11.79	18 Data opção 22.11.79
20 Maior remuneração 359.000,00		21 Aviso prévio	22 Pens. Alm. %	23 Causa afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
				24 Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio	359.000,00	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	4.483.291,00
31 13º salário ____ /12 avos	69.034,00	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	37.186,00
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. ____ /12 avos	119.557,00	43 Linc. Premio	1.292.400,00	44 TICKET	71.000,00
45 1/3 salário e férias	39.888,00	46 Inden.	1.944.710,00	47 Dent.	21.172,00
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS - mês rescisão/ mês anterior		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	4.354.023,70

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador proposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
	<i>Maria Elizeu de Arruda Carvalho</i> LIQUIDANTE - CODEMAT -	<i>Maria Elizeu de Arruda Carvalho</i>	
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal		
	<i>Maria Elizeu de Arruda Carvalho</i>		

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			
<i>Maria Elizeu de Arruda Carvalho</i> LIQUIDANTE - CODEMAT -			
59 Sacador - Nome MARIA ELIZEU DE ARRUDA CARVALHO.			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domiciliado do FGTS.

Campo 58 - Carimbo datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
O presente termo de homologação foi firmado de acordo com a lei.	
Cuiabá,	28 de Abril de 1984
SINDICATO DOS MATEMÁTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	